

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026/PMC

Pregão Eletrônico n.º 064/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-1208/2025/SEMUSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI, com sede na Avenida Tamoios, nº 4031, cabixi/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.855.159/0001-20, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano Ascari de Almeida, torna público o extrato da **Ata de Registro de Preços nº 01/2026/PMC**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 064/2025/PMC**.

OBJETO: A presente contratação tem por finalidade assegurar a **aquisição**

de produtos e materiais de limpeza, visando atender às necessidades operacionais dos Postos de Saúde São Francisco, São João, Tiradentes e Samaritano, da Academia Municipal, da Farmácia Básica, do Hospital de Pequeno Porte e da Casa de Apoio - Porto Velho.

A aquisição desses materiais é indispensável para assegurar condições adequadas de higiene, limpeza e desinfecção dos ambientes, contribuindo diretamente para a saúde pública, o bem-estar dos usuários e servidores, bem como para a correta manutenção e funcionamento das piscinas municipais, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Razão Social: HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 26.581.761/0001-78

Endereço: RIO BRANCO, 2262 - CENTRO, Cacoal - Rondônia - 76963-734

Representante Legal: RICARDO SHINJI TAKAHASHI.

VALORES REGISTRADOS:

Lote	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
2	AMACIANTE DE ROUPA CONCENTRADO, USO HOSPITALAR, AUTORIZADO PELA ANVISA 50L	GALAO	50,00	KALYKIM	KALYLAV SOFT G	R\$1.660,00	R\$83.000,00
2	ACIDULANTE E ANTICLORO P/ ROUPAS B1500 50L	GALAO	8,00	KALYKIM	KALYLAV SOUR G	R\$ 876,50	R\$ 7.012,00
2	DETERGENTE ENZIMÁTICO B1200 50L	GALAO	8,00	KALYKIM	KALYLAV ENZI	R\$2.297,00	R\$18.376,00
2	DESINFETANTE/ALVEJANTE P/ ROUPAS B1600 50L	GALAO	8,00	KALYKIM	WHITE	R\$1.203,00	R\$ 9.624,00
2	PRÉ-LAVAGEM E LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES 50L	GALAO	8,00	KALYKIM	HOSPITALAR	R\$2.396,00	R\$19.168,00
						Total Registrado: R\$ 137.180,00	

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Setor de Licitações e Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Cabixi.

ENTIDADE PARTICIPANTE:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

VIGÊNCIA:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante concordância do fornecedor e comprovação de vantagem econômica para a Administração.

Cabixi/RO, 07 de janeiro de 2026.

Silvano Ascarí de Almeida

Prefeito Municipal

Cabixi - RO

Protocolo 55378

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 006/2026, DE 07 DE JANEIRO DE 2026**

“Dispõe sobre a continuação de cedência do servidor Renan Nicácio Neiva para a Câmara Municipal de Cerejeiras, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a continuação de cedência do Servidor Municipal Renan Nicácio Neiva, cadastro nº 29076, Efetivo Estatutário, ocupante do cargo de Tec Niv Medio-Tec. Informática, a prestar serviços junto a Câmara Municipal de Cerejeiras, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. A partir de 01 de janeiro de 2026 o pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal e o ônus da cedência será mediante reembolso mensal da remuneração e dos encargos sociais formalizados pela Câmara Municipal.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2026.

Cerejeiras, 07 de janeiro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 55362

DECRETO N.º 016/2026 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor Gesmar Martins Mendes matrícula 17027 do cargo efetivo de Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADO a pedido, o servidor **Gesmar Martins Mendes**, matrícula 17027 do cargo efetivo de Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir do dia 01/01/2026.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

Protocolo 55371

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2026

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO E A CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, PARA CEDÊNCIA DE SERVIDOR EFETIVO, COM ÔNUS POR REEMBOLSO

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Maranata, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, doravante denominado **CEDENTE**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.391.728/0001-42, com sede à Rua Rony De Castro Pereira, nº 4177, Quadra 36, Jardim América, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. SELSO LOPES DE SOUZA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos termos da Lei Municipal nº 1.727/2009 e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **cedência do servidor efetivo** Renan Nicácio Neiva, matrícula funcional nº 29076, ocupante do cargo efetivo de Tec. Niv. Medio-Tec. Informática, vinculado ao quadro permanente do Município de Cerejeiras - RO, para prestar serviços temporários junto a Câmara Municipal de Cerejeiras/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE CEDÊNCIA

A cessão do servidor ocorrerá no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada mediante celebração de termo aditivo, desde que haja concordância expressa entre as partes, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS E DO REEMBOLSO

A cedência será com total ônus ao CESSIONÁRIO por meio de reembolso mensal, cabendo a CEDENTE quanto ao pagamento de salários ao servidor cedido e os respectivos encargos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

O servidor exercerá atividades compatíveis com suas atribuições legais no âmbito da Câmara Municipal, obedecendo às determinações funcionais da chefia local, sem prejuízo de sua vinculação estatutária ao órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES

Durante o período da cedência, o servidor permanecerá vinculado ao regime jurídico do Município de Cerejeiras - RO, fazendo jus a todos os direitos e sujeitando-se aos deveres do cargo efetivo, inclusive quanto à contagem de tempo de serviço, evolução funcional e demais prerrogativas estatutárias, salvo o pagamento do auxílio alimentação que cabe ao ente com o ônus da cedência.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E DO RETORNO

A cedência poderá ser revogada a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que isso gere qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Municipal 1727/2009 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cerejeiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito de Cerejeiras/RO

(Assinado Digitalmente)

SELSO LOPES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

(Assinado Digitalmente)

TESTEMUNHAS:

Adria Amanda Freire Parente
Matheus Arruda Corrêa

Protocolo 55363

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N° 001/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N° 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS-RO E A CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS/RO, PARA CEDÊNCIA DE SERVIDOR EFETIVO, COM ÔNUS POR REEMBOLSO.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Maranata, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.391.728/0001-42, com sede à Rua Rony De Castro Pereira, nº 4177, Quadra 36, Jardim América, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SELSO LOPES DE SOUZA**, doravante denominado **CEDENTE**, pactuam o presente Termo Aditivo de Convênio, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo do Convênio nº 001/2026, que tem por objeto a cedência de servidor efetivo Renan Nicácio Neiva, matrícula funcional nº 29076, ocupante do cargo Tec. Niv. Medio-Tec. Informática - 40H, vinculado ao quadro permanente do Município De Cerejeiras/RO, para prestar serviços temporários junto a Câmara Municipal de Cerejeiras/RO, por 12 (doze) meses compreendendo o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio nº 001/2026 que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 07 de janeiro de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito de Cerejeiras/RO
(assinado digitalmente)

SELSO LOPES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

Adria Amanda Freire Parente
Matheus Arruda Corrêa

Protocolo 55364

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.02/2026 - SEMSAU

Institui e regulamenta o serviço voluntário junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.
Considerando o Decreto Federal nº 9.906, de 9 de julho de 2019 que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado.
Considerando que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade;
Considerando a necessidade de regulamentar o recrutamento e a

atuação de estudantes e graduados em curso de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Técnico em Enfermagem que queiram prestar serviços voluntários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o REGULAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO (Anexo I)

no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO 12 de janeiro de 2026

SINELMA PENHA DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde de Cerejeiras

Protocolo 55349

RESOLUÇÃO N.01/2026 - SEMSAU

Institui e regulamenta o serviço voluntário junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS, no uso de suas

atribuições legais:

Considerando a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Considerando o Decreto Federal nº 9.906, de 9 de julho de 2019 que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado.

Considerando que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade;
Considerando a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de estudantes e graduados em curso de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Técnico em Enfermagem que queiram prestar serviços voluntários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o REGULAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO (Anexo I)

no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO 12 de janeiro de 2026

SINELMA PENHA DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde de Cerejeiras

Protocolo 55351

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO PRELIMINAR DE TÍTULOS

Inscrição Candidato(a) Nota preliminar

- 01 Wilson Alves da Silva 3,0
- 02 Marizete Nilze da Silva Loya 2,0
- 03 Leila Martins Almeida 3,0
- 04 Tatiani Moia da Silva 0,0
- 05 Agda Sarai Stur 2,5
- 06 Elizangela Alves de Souza 1,0
- 07 Rosilaine de Assis Maciel Fugisaki 3,0
- 08 Simone Rossato da Luz 1,0
- 09 Gleiciane Alves Bueno 3,0
- 10 INDEFERIDA -----
- 11 Maritsa Grziebeluca 3,0
- 12 Islaine Ribeiro de Lima 2,5
- 13 Cacilda Santos Silva 1,0
- 14 Maria da Penha Aguiar -----
- 15 Giovana Gonçalves Moreira 1,0
- 16 INDEFERIDA -----

Cerejeiras-RO, 13 de janeiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Seletivo Gestores/003/2025

Protocolo 55370

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 003/2026/SEMAP

“Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.”

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 221/2026/Eproc.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço técnico profissional referente a elaboração de laudo de avaliação de imóveis.

Fiscal Titular: Debora Thais Souza Candido, matrícula 42974

Suplente: Nathielly Amaral Silva, matrícula 42962

Cerejeiras, 12 de janeiro de 2026.

Maria Eunice BarbosaSecretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 007/2025

Protocolo 55346

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - CADASTRO RESERVA - EDITAL 001/2025 - PROCESSO 1886/2025**LISTA ATUALIZADA DE INSCRIÇÃO - JANEIRO/2026****CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE INSCRIÇÃO - conforme item 6.1 do Edital 001/2025****ESTAGIÁRIO ADMINISTRATIVO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Melissa Rodrigues da Penha Pereira	Administrativo Nível Médio	convocado(a)
2º	Giullya Eduarda de Almeida Silva	Administrativo Nível Médio	convocado(a)
3º	Karine Maximiana Smaniotto da Silva	Administrativo Nível Médio	convocado(a)
4º	Sibele Cosmo Foletto	Administrativo Nível Médio	convocado(a)
5º	Vitória Gabrielly Canavez Oliveira	Administrativo Nível Médio	
6º	Ana Júlia Aguiar Feijo Colman	Administrativo Nível Médio	
7º	Laiane Lourenço da Rocha	Administrativo Nível Médio	
8º	Stefany Teobaldo do Amaral	Administrativo Nível Médio	
9º	Ketellen Amanda Felix Bastos	Administrativo Nível Médio	
10	Evellyn Motta da Silva	Administrativo Nível Médio	

ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Silvânia Maria Sartori	ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA	convocado(a)
2º	Juscélia Vieira Silva	ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA	convocado(a)

3º	Andressa Vieira Silva Lopes	ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA	convocado(a)
4º	Rosineia Lucio Fonseca Piana	ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA	convocado(a)
5º	Taynara Oliveira da Silva	ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA	convocado(a)
6º	Daniela de Andrade	ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA	convocado(a)

ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Ivaneide Conceição da Silva	ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE	convocado(a)
2º	Cecilia Rodrigues de Lima	ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE	
3º	Gleicy Kelly de Almeida Ribeiro	ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE	

ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PROFISSIONALIZANTE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Edinalva Ferreira de Souza	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	convocado
2º	Francieli da Rodrigues da Silva	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Convocado
3º	Raquel Ferreira de Lima	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
4º	Litsuey Carolina Cavalcante Vitor	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
5º	Naidieli Cristina Alves da Cunha de Matias	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
6º	Queila Cristina Moura Lopes	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
7º	Kelly Felix Katharenhuka	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
8º	Dieska Gabrieli Antunes Lima	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
9º	Laiane da Silva Paiva	ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	

ESTAGIÁRIO JURÍDICO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO	SITUAÇÃO
1º	Ana Paula Ferreira do Carmo	ESTAGIÁRIO JURÍDICO	

Protocolo 55352

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - CADASTRO RESERVA - EDITAL 001/2025 - PROCESSO 1886/2025**INSCRIÇÃO LISTA ATUALIZADA JANEIRO/2026**Candidatos inscritos para a vaga de estágio e **não classificados**, por não ter atendido ao requisito do item 6.3 do Edital 001/2025 do Chamamento Público

CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO EM QUE FOI INSCRITO
Wanderson da Silva Correia	Administrativo Nível Médio
Rithieli Maysa de Oliveira Carvalho	Administrativo Nível Médio
Mirella Vian Nantes	Administrativo Nível Médio
Stéfany Teobaldo do Amaral	Administrativo Nível Médio
Isabely Santos Rossato	Administrativo Nível Médio
Lucas Alves Pereira	Administrativo Nível Médio

Cerejeiras, 12 de janeiro de 2026.

Protocolo 55358

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.**

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 088/2025, do Processo Digital nº. 3.784/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, higienização e sanitização de reservatórios de água, bem como o desalojamento de morcegos e o controle de pombos nas unidades escolares e demais instalações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras, com recursos próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)**K. A. SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ: 39.579.692/0001-00

ENDEREÇO: Arseno Rodrigues, Nº 464 - Bairro: Urupá - 76900-242 - Ji-Paraná/RO

TELEFONE: (69) 99234-5995

E-MAIL: combatejipa@gmail.com

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01	R\$ 17.751,74

LEANDRO DOS SANTOS XAVIER GOUVEA

CNPJ: 53.688.976/0001-65

ENDEREÇO: Rua Paraíba, 2401, Bairro: Floresta - 76997-000 - Cerejeiras/RO

TELEFONE: (69) 99385-4536

E-MAIL: legionariosempreendimentos@gmail.com

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02	R\$ 4.270,00

Valor total da Licitação: R\$ 22.021,74 (Vinte e dois mil e vinte e um reais e setenta e quatro centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 13 de janeiro de 2026.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. nº. 62/2025.

Protocolo 55377

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 085/2025, do Processo Digital nº. 4.557/2025.

OBJETO: Empenho Estimativo no valor de R\$ 87.500,000 para aquisição de reagentes e materiais para o analisador bioquímico automatizado SINNOWA SX-160, utilizando Recursos provenientes de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Proposta nº 07008/2025-02) e Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)**VITAE DIAGNÓSTICA LTDA - EPP**

CNPJ: 49.830.015/0001-76

ENDEREÇO: Av. Fortaleza, 5329 - 76940-000 - Centro - Rolim de Moura/RO

TELEFONE: (69) 3198-0810

E-MAIL: licitacao@rondolab.com

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01	R\$ 4.138,00

Valor total da Licitação: R\$ 4.138,00 (quatro mil, cento e trinta e oito reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 13 de janeiro de 2026.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. nº. 62/2025.

Protocolo 55398

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**GABINETE DO PREFEITO****LEI COMPLEMENTAR N.º 162, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 43, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A Lei Complementar n.º 43, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. [...]

XVI - remuneração: total da retribuição pecuniária devida ao servidor em razão do exercício do cargo, formada pelo vencimento básico do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, conforme definido em lei.

[...]

Art. 30-A. O cargo de Bioquímico, código ANSS-401, passa a ser denominado Analista Clínico conforme previsto nesta lei, mantendo-se todas as atribuições e vantagens do cargo.

Art. 30-B. O cargo de Odontólogo, código ANSS-406, passa a ser denominado Cirurgião Dentista conforme previsto nesta lei, mantendo-se todas as atribuições e vantagens do cargo.

Art. 30-C. O cargo de Guarda de Endemias, código NI-606, passa a ser denominado Agentes de Combate às Endemias conforme previsto nesta lei, mantendo-se todas as atribuições e vantagens do cargo.

Art. 30-D. Os cargos de Nutricionista e Psicólogo, já existentes na estrutura em geral, passam a fazer parte deste plano, mantendo-se todos direitos e vantagens já adquiridos pelos servidores já admitidos.

Art. 30-E. Ficam criados os cargos de Sanitarista, Profissional de Educação Física, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, conforme previsto nesta lei e seus anexos.

Art. 30-F. Os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Agente de Saúde Rural e Auxiliar de Serviços de Saúde passam a integrar o quadro de cargos em extinção do Município.

§ 1º. Os cargos que já se encontrarem vagos serão imediatamente extintos.

§ 2º. Os cargos que vierem a vagar serão extintos após a vacância.

[...]

Art. 32. As tabelas salariais dos grupos ocupacionais estão divididas em 08 (oito) classes, designadas pelas letras de "A" a "H", contendo 10 (dez) referências, designadas pelos algarismos de "I" a "X", devidamente escalonadas observando o intervalo contínuo entre as referências a serem observados no anexo V.

Parágrafo único. Todos os cargos, independente do grupo ocupacional a que pertencem, iniciam a carreira na referência I.

Art. 33. Vencimento básico é a retribuição pecuniária básica do servidor pelo exercício de cargo público, conforme previsto em lei, integrante da

remuneração, sobre a qual incidem as demais vantagens pecuniárias.

[...]

Art. 37. [...]

§ 1º As gratificações de que tratam este artigo não são cumulativas e não poderão ser concedidas durante o período do estágio probatório.

[...]

Art. 46-A. As vantagens a título de quinquênio dos servidores ocupantes de cargos públicos com profissões que possuam legislação federal regulamentando o piso salarial profissional nacional, implementada através de Lei Municipal, deverão ser aplicadas como verbas distintas do vencimento base do servidor.

I - As vantagens do quinquênio terão como base de cálculo o vencimento básico do servidor, limitado a base de cálculo ao valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

[...]

Art. 59. Os cargos em comissão constantes nesta Lei são de livre nomeação e exoneração, podendo ser providos por servidores efetivos ou por pessoas sem vínculo prévio com a Administração Pública, independentemente de integrarem o quadro de pessoal da área da saúde.

[...]

Art. 61. Pelo exercício de atividades insalubres assegurar-se-á ao servidor o recebimento de adicional de insalubridade, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público de Corumbiara-RO.

Parágrafo único. Assegurar-se-á ainda ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público de Corumbiara-RO.

Art. 64. As atribuições dos cargos efetivos são constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 2º. Revoga-se o parágrafo único, do art. 59, da Lei Complementar n.º 43, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Ficam alterados os Anexos III, IV, VI, e acrescenta o Anexo IX na Lei Complementar n.º 43, de 22 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com as modificações constantes desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Corumbiara - RO, 23 de dezembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

ANEXO III Tabela I

Composição dos grupos ocupacionais hierarquização e codificação

GRUPO OCUPACIONAL - Nível Superior - ANSS-400				
CARGO	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	ESCOLARIDADE E REQUISITOS DO CARGO
Analista Clínico	05	ANSS-401	G	Nível superior: graduação em farmácia, bioquímica ou biomedicina com registro no respectivo conselho de classe
Enfermeiro	20	ANSS-402	E	Nível superior: graduação em enfermagem com registro no conselho de classe
Farmacêutico	06	ANSS-403	G	Nível superior: graduação em farmácia com registro no conselho de classe
Fisioterapeuta	03	ANSS-404	G	Nível superior: graduação em fisioterapia com registro no conselho de classe
Médico	08	ANSS-405	H	Nível superior: graduação em medicina com registro no conselho de classe
Cirurgião dentista	05	ANSS-406	F	Nível superior: graduação em odontologia com registro no conselho de classe
Psicólogo	10	ANSS-407	E	Nível superior: graduação em psicologia com registro no conselho de classe

Nutricionista	06	ANSS-408	F	Nível superior: graduação em nutrição com registro no conselho de classe
Sanitarista	01	ANSS-409	G	Nível superior: graduação ou especialização lato sensu/stricto sensu em saúde coletiva ou saúde pública
Profissional de Educação Física	03	ANSS-410	F	Nível superior: graduação de bacharel em educação física com registro no conselho de classe
Fonoaudiólogo	04	ANSS-411	G	Nível superior: graduação de bacharel em fonoaudiologia com registro no conselho de classe
Terapeuta Ocupacional	04	ANSS-412	G	Nível superior: graduação de bacharel em terapia ocupacional com registro no conselho de classe

Tabela II

Grupo Ocupacional Nível Técnico NT 500 - (Nível Médio e Técnico Profissionalizante)				
CARGOS	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	ESCOLARIDADE E REQUISITOS DO CARGO
Fiscal Sanitário	05	NT-501	C	Nível médio e habilitação categoria A/B
Técnico em Enfermagem	30	NT-502	D	Nível médio com curso técnico na área
Técnico em Higiene Bucal	05	NT-503	D	Nível médio com curso técnico na área
Técnico em Laboratório	06	NT-504	D	Nível médio com curso técnico na área
Técnico em Radiologia	04	NT-505	D	Nível médio com curso técnico na área

Tabela III

Grupo Ocupacional Nível Intermediário NI 600 - (Nível Fundamental)				
CARGOS	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	ESCOLARIDADE
Agente Comunitário de Saúde	41	NI-601	B	Nível médio
Agente de Saúde Rural - em extinção	02	NI-602	B	Nível médio
Auxiliar de Enfermagem - em extinção	11	NI-603	B	Nível médio com curso técnico na área
Auxiliar de Laboratório - em extinção	03	NI-604	B	Nível médio com curso técnico na área
Auxiliar de Serviços em Saúde - em extinção	04	NI-605	B	Nível médio
Agente de Combate às Endemias	07	NI-606	B	Nível médio

ANEXO IV

Grupos ocupacionais - resumo de quantidade de vagas

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE DE VAGAS
ANSS 400 - Nível Superior	67
NT 500 - Nível Médio e Técnico Profissionalizante	117
NI 600 - Nível Intermediário	66
TOTAL GERAL	250

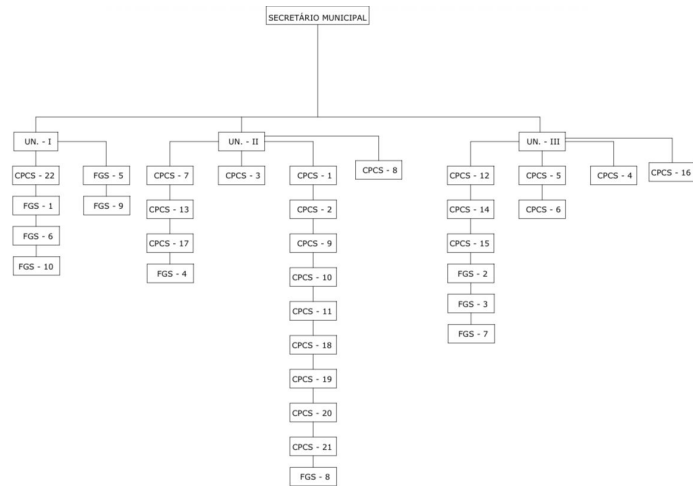
ANEXO VI Tabela I

Tabela de cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento superior

CARGO	QUANT	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Diretor da Unidade Hospitalar	01	CPCS-1	R\$ 5.000,00
Gerente de Enfermagem	01	CPCS-2	R\$ 2.700,00
Gerente de Enfermagem Atenção Básica	01	CPCS-3	R\$ 2.700,00
Assessor Especial da SEMUSA	01	CPCS-4	R\$ 2.500,00
Diretor Técnico	01	CPCS-5	R\$ 3.000,00
Assessor de Planejamento e Apoio a Gestão SUS	01	CPCS-6	R\$ 2.700,00
Coordenador da Atenção Básica	01	CPCS-7	R\$ 3.000,00
Coordenador da Unidade Móvel	01	CPCS-8	R\$ 2.300,00
Encarregado de Informações Médicas	01	CPCS-9	R\$ 2.300,00
Chefe de Serviços Hospitalares	01	CPCS-10	R\$ 2.000,00
Chefe de Distribuição de Medicamentos a Domicílio	01	CPCS-11	R\$ 2.000,00
Chefe de Planejamento e Compras do Fundo Municipal de Saúde	01	CPCS-12	R\$ 2.000,00
Gerente de Apoio de Saúde da Família	02	CPCS-13	R\$ 2.300,00
Encarregado de apoio logístico e administrativo	01	CPCS-14	R\$ 2.000,00

Assistente técnico de compras, licitação e contratos administrativos	01	CPCS-15	R\$ 2.000,00
Gerente de Frotas e Transporte	01	CPCS-16	R\$ 2.300,00
Coordenador Técnico pela Farmácia Básica	01	CPCS-17	R\$ 4.000,00
Coordenador Técnico pela Farmácia Hospitalar	01	CPCS-18	R\$ 4.000,00
Coordenador Técnico responsável pela sala de Radiologia	01	CPCS-19	R\$ 4.000,00
Coordenador Técnico de Fonoaudiologia	01	CPCS-20	R\$ 4.000,00
Coordenador Técnico de Psicologia	01	CPCS-21	R\$ 4.000,00
Chefe de Endemias e Controle de Doenças	01	CPCS-22	R\$ 2.000,00

TABELA II
ORGANGRAMA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SAÚDE



ANEXO IX

Das atribuições dos cargos efetivos

Analista clínico: Os titulares do cargo têm como atribuições realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; desempenhar a responsabilidade técnica pelos laboratórios públicos municipais; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de análises clínicas; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; executar outras tarefas correlatas.

Fiscal sanitário: Os titulares do cargo têm como atribuições: realizar a fiscalização sanitária nos termos da legislação vigente nos estabelecimentos e locais onde se proceda ao fabrico, produção, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, conservação, armazenamento, transporte, distribuição, venda e consumo de alimento, bem como do comércio ambulante onde se encontrem alimentos, feiras livres, bebidas, águas para o consumo humano, na comercialização de cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneantes; fiscalizar o estado de asseio dos indivíduos que fabriquem, produzam, manipulem, acondicionem, armazenem, transportem, distribuam e comercializem alimentos, bem como os que exerçam atividades que mereçam atenção da fiscalização sanitária; atender às solicitações das autoridades estaduais e federais na fiscalização sanitária dos ambientes e processos de trabalhos no comércio e na indústria, visando à segurança, à higiene e à saúde do trabalhador e do consumidor de alimentos; coletar e encaminhar ao laboratório oficial, amostras de alimentos, de aditivos para alimentos e de matérias-primas alimentares, para fins de controle de qualidade ou análise fiscal; apreender e/ou inutilizar os alimentos e matérias - primas alimentares ou não-alimentares, julgados após exame laboratorial, adulterados, falsificados ou deteriorados, bem como os aparelhos de utensílios que não satisfaçam as exigências regulamentares; lavar termos de intimação, autos de infração, de interdição, de apreensão e de inutilização de amostras para análise; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias à saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de

direito os casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde, bem como as tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; realizar levantamento de produtos e serviços de interesse da saúde, disponível e de maior demanda, bem como identificar os hábitos de consumo da população; classificar os estabelecimentos e os produtos alimentares segundo critérios de risco epidemiológico; programar atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, segundo prioridades definidas; participar da programação das atividades de colheita de amostras; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotina emergencial nos estabelecimentos prestadora de serviços de saúde e outros estabelecimentos de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas usando-se em conta os pontos críticos de controle; executar outras tarefas correlatas.

Técnico em enfermagem: Os titulares do cargo têm como atribuições: desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho, dão continuidade aos plantões; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; comunicar-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde; executar outras tarefas correlatas.

Técnico em Higiene Bucal: Os titulares do cargo têm como atribuições: planejar o trabalho técnico-odontológico, de nível médio, em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese; prevenir doença bucal participando de projetos educativos e de orientação de higiene bucal; confeccionar e reparar próteses dentárias humanas e animais; executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista; administrar materiais; mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas; as atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança; executar outras tarefas correlatas.

Técnico em Laboratório: Os titulares do cargo têm como atribuições: coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes; preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo; operar equipamentos analíticos e de suporte; executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos; administrar e organizar o local de trabalho; trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança; mobilizar capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico; executar outras tarefas correlatas.

Técnico em Radiologia: Os titulares do cargo têm como atribuições: preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia; preparar pacientes e realizar exames e radioterapia; prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta; mobilizar capacidades de comunicação para registro de informações e troca de informações com a equipe e com os pacientes; executar outras tarefas correlatas.

Agente Comunitário de Saúde: Os titulares do cargo têm como atribuições: realizar, com a utilização de instrumentos específicos, o diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; executar outras tarefas correlatas.

Agente de Combate às Endemias: Os titulares do cargo têm como

atribuições: realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar área de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas; realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe e demais atividades congêneres; executar outras tarefas correlatas.

Enfermeiro: Os titulares do cargo têm como atribuições: prestar assistência ao paciente em clínicas, hospitais, ambulatórios, postos de saúde e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; coordenar e auditar serviços de enfermagem; implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade; participar efetivamente das atividades para definição do diagnóstico de saúde da comunidade/município, planejamento, execução, avaliação e divulgação dos dados; participar efetivamente de reunião avaliativa mensal dos indicadores de saúde, objetivando intervir oportunamente, com vista ao alcance das metas pactuadas; participar efetivamente da elaboração do Plano Anual de Trabalho da Equipe de Saúde da Unidade Básica, o que deverá ser acompanhado mensalmente pela equipe; realizar visitas domiciliares; prestar cuidados diretos de enfermagem na urgência e emergências clínicas, fazendo a indicação para a comunidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações conformes protocolo estabelecido nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; gerenciar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pela enfermagem; executar as ações de assistência integral de todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idoso; executar no nível da sua competência, assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na unidade e no domicílio e na comunidade; realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos específicos: idoso, hipertenso, diabético, gestante, mãe, planejamento familiar, saúde mental e outros; planejar e executar ações voltadas para capacitação do agente comunitário de saúde, de auxiliares/técnicos de enfermagem e do pessoal de limpeza com vista ao melhor desempenho de suas funções; capacitar agentes comunitários de saúde para implantar e implementar a planilha de acompanhamento do estado vacinal dos membros da família; capacitar os auxiliares e/ou técnicos de enfermagem (inclusive os da sala de vacina), recepcionistas e/ou atendentes/agentes administrativos e pessoal da limpeza para implantação e implementação de normas e rotinas da unidade de saúde, tendo em vista a reorganização dos serviços e ao cumprimento da legislação sanitária vigente; executar outras tarefas correlatas.

Farmacêutico: Os titulares do cargo têm como atribuições: realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; desempenhar a responsabilidade técnica pelas farmácias públicas municipais; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; executar outras tarefas correlatas.

Fisioterapeuta: Os titulares do cargo têm como atribuições: atender pacientes para a prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; avaliar baixa visão; ministrar testes e tratamentos ortópticos no paciente; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico - científicas; administrar materiais e executar atividades administrativas pertinentes; executar outras tarefas

correlatas.

Médico: Os titulares do cargo têm como atribuições: realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas e elaborar documentos pertinentes; executar outras tarefas correlatas.

Nutricionista: Os Titulares do cargo prestam assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejam, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição; efetuam controle higiênico - sanitário; participam de programas de educação nutricional; executar outras atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Psicólogo: Os titulares do cargo têm como atribuições: estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e/ou grupos, com finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões, acompanhando o indivíduo e/ou grupos durante o processo de tratamento; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas; elaborar e analisar projetos relacionados à área de atuação; promover e orientar estudos e pesquisas na área do comportamento humano; colaborar em trabalhos que visem a elaboração de diagnósticos específicos; acompanhar a implantação de programas de sua área de atuação; emitir pareceres dentro de sua área de atuação; realizar estudos, projetos e investigações sobre as causas de desajustamento psicológico; acompanhar trabalhos de reabilitação profissional em conjunto com outros profissionais; desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

Cirurgião dentista: Os titulares do cargo têm como atribuições: atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extra oral; diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento; realizar auditorias e perícias odontológicas; administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança; executar outras tarefas correlatas.

Sanitarista: Os titulares do cargo têm como atribuições: analisar, monitorar e avaliar situações de saúde; planejar, pesquisar, administrar, gerenciar, coordenar, auditar e supervisionar as atividades de saúde coletiva nas esferas pública, não governamental, filantrópica ou privada, observados os parâmetros legais e os regulamentos vigentes; identificar, pesquisar, monitorar, registrar e proceder às notificações de risco sanitário, de forma a assegurar o controle de riscos e agravos à saúde da população, nos termos da legislação vigente; atuar em ações de vigilância em saúde, inclusive no gerenciamento, supervisão e administração, nas instituições governamentais de administração pública direta e indireta, bem como em instituições privadas, não governamentais e filantrópicas; elaborar, gerenciar, monitorar, acompanhar e participar de processos de atenção à saúde, de programas de atendimento biopsicossocial e de ações, inclusive intersetoriais, de prevenção, proteção e promoção da saúde, da educação, da comunicação e do desenvolvimento comunitário; orientar, supervisionar, executar e desenvolver programas de formação nas áreas de sua competência; executar serviços de análise, classificação, pesquisa, interpretação e produção de informações científicas e tecnológicas de interesse da saúde e atuar no desenvolvimento científico e tecnológico da saúde coletiva, levando em consideração o compromisso com a dignidade humana e a defesa do direito à saúde;

Profissional de Educação Física: Os titulares do cargo têm como atribuições: planejar, organizar, dirigir, desenvolver, ministrar e avaliar programas de atividades físicas, particularmente, na forma de Ginástica Laboral e de programas de exercícios físicos, esporte, recreação e lazer; executar outras atividades correlatas.

Fonoaudiólogo: Os titulares do cargo têm como atribuições: realizar avaliação, diagnóstico e acompanhamento das funções relacionadas à comunicação humana, incluindo fala, linguagem oral e escrita, voz, fluência, audição e funções orais motoras; planejar, executar, monitorar e reavaliar programas terapêuticos individuais ou coletivos, estabelecendo metas, estratégias e métodos de reabilitação e habilitação fonoaudiológica; desenvolver ações de prevenção, promoção da saúde, detecção precoce e intervenção nos distúrbios de comunicação, deglutição, audição e voz; realizar triagens fonoaudiológicas e avaliações funcionais em diferentes contextos, incluindo unidades de saúde, instituições educacionais, programas sociais e ambientes laborais; atuar no processo de estimulação essencial, estimulação precoce e acompanhamento do desenvolvimento infantil, identificando atrasos ou alterações nas fases de aquisição da linguagem; executar terapias voltadas ao aprimoramento da articulação

da fala, adequação vocal, habilidades comunicativas, funções auditivas e aperfeiçoamento da linguagem oral e escrita; orientar usuários, familiares, cuidadores, professores e equipes multiprofissionais sobre condutas terapêuticas, estratégias de comunicação, prevenção de distúrbios e manejo adequado das condições identificadas; participar de equipes multiprofissionais, contribuindo com pareceres técnicos, avaliações, discussões de caso e ações intersetoriais nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho e políticas públicas de inclusão; avaliar e acompanhar funções relacionadas à alimentação, deglutição e motricidade orofacial, propondo intervenções adequadas e medidas de segurança quando necessário; prescrever, indicar e orientar o uso de recursos terapêuticos, dispositivos auxiliares, materiais adaptados e tecnologias aplicáveis ao tratamento fonoaudiológico; elaborar relatórios, laudos, pareceres técnicos e demais documentos necessários para processos administrativos, educacionais, sociais, clínicos ou judiciais, mantendo registros sistemáticos dos atendimentos e evolução terapêutica; planejar e executar ações educativas, oficinas, palestras e campanhas relacionadas à comunicação humana, prevenção de distúrbios e cuidados com a saúde vocal e auditiva; zelar pelo cumprimento das normas técnicas, protocolos institucionais, princípios éticos e diretrizes que regem o exercício profissional do Fonoaudiólogo; executar outras atividades correlatas.

Terapeuta Ocupacional: Os titulares do cargo têm como atribuições: realizar avaliação do desempenho ocupacional do usuário, considerando aspectos físicos, cognitivos, sensoriais, emocionais, sociais e laborais, com registro técnico adequado; elaborar, executar, monitorar e reavaliar o Plano Terapêutico Ocupacional, definindo objetivos, métodos, periodicidade e estratégias de intervenção, observando protocolos técnicos e princípios éticos da profissão; desenvolver ações de prevenção, promoção da saúde, habilitação e reabilitação, voltadas à melhoria da autonomia, funcionalidade, participação social e qualidade de vida do usuário; conduzir intervenções individuais ou em grupo, voltadas ao desenvolvimento e ao aprimoramento de habilidades motoras, cognitivas, perceptivas, sensoriais, sociais e ocupacionais; orientar, treinar e acompanhar o usuário na realização de atividades de vida diária e atividades instrumentais de vida diária, visando à independência e ao desempenho funcional; prescrever, confeccionar, indicar e orientar o uso de órteses, adaptações, recursos de tecnologia assistiva e demais dispositivos necessários ao desempenho ocupacional; avaliar, propor e implementar adaptações no ambiente domiciliar, escolar, laboral, institucional ou comunitário, de modo a favorecer acessibilidade, segurança, ergonomia e autonomia; participar de equipes multiprofissionais, integrando ações intersetoriais nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho e políticas públicas de inclusão; orientar familiares, cuidadores, profissionais e instituições quanto às condutas terapêuticas, adaptações ambientais, estratégias de manejo e procedimentos relacionados à autonomia e à funcionalidade do usuário; elaborar relatórios, laudos, pareceres técnicos e demais documentos necessários aos processos administrativos, educacionais, sociais, judiciais ou de saúde, mantendo registros sistemáticos da evolução terapêutica; realizar atividades educativas, oficinas, grupos terapêuticos e demais ações coletivas voltadas ao desenvolvimento de habilidades, inclusão e participação social; atuar em programas, projetos e políticas públicas de promoção de acessibilidade, inclusão, atenção à pessoa com deficiência, saúde mental, reabilitação e demais áreas correlatas; zelar pelo cumprimento das normas técnicas, protocolos institucionais, princípios éticos e diretrizes do exercício profissional do Terapeuta Ocupacional; executar outras atividades correlatas.

Protocolo 55414

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 112/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Ordinária nº 161 de 23/12/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora Gracielle Maria De Andrade, CPF n.º ***.320.782-** no Cargo Comissionado de Diretor De Registro De Preços,

Subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 08 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 55411

PORTARIA Nº 123/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor Jose Firmino da Silva CPF n.º ***002.702.-** no Cargo Comissionado de Diretor Distrital Alto Guarajús, Subordinado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF, conforme Lei complementar n.º161 de 23 dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 12 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 55415

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 113/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor Emerson de Paula Farias, Matrícula n.º 132 no Cargo Gratificado de Chefe Geral do Patrimônio, Subordinado a Secretaria Municipal de Planejamento- SEMPLAN, Conforme Lei complementar Nº 160 de 23 de dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 08 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 55412

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 118/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora Debora Lima da Silva, CPF n.º ***.955.782-** no Cargo Comissionado de Chefe De Planejamento E Compras Do Fundo Municipal De Saúde, Subordinada a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, conforme Lei complementar n.º162 de 23 dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 12 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°223

Protocolo 55405

PORTARIA N° 119/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora Jacqueline Barcarolo, CPF n.º ***.852.172-** no Cargo Comissionado de Assistente tec. de compras, licitação e contratos administrativos, Subordinada a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, conforme Lei complementar n.º162 de 23 dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 12 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°223

Protocolo 55406

PORTARIA N° 120/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora Maria Ocilene Lima Bezerra CPF n.º

***.206.472-** no Cargo Comissionado de Gerente De Apoio De Saúde Da Família, Subordinada a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, conforme Lei complementar n.º162 de 23 dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 12 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°223

Protocolo 55407

PORTARIA N° 124/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Ofício 4 de 12/01/2026 (ID 420257)

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora Andreza Prestes Dos Santos Sena, CPF n.º ***.664.042-** no Cargo Comissionado de Coordenadora da atenção básica, Subordinada a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, conforme Lei complementar n.º162 de 23 dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 12 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°223

Protocolo 55416

PORTARIA N° 125/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora Karolaine Lopes Gomes Da Silva, CPF n.º ***.050.612-** no Cargo Comissionado de Coordenadora Tecnica de Psicologia, Subordinada a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, conforme Lei complementar n.º162 de 23 dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 12 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°223

Protocolo 55417

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 116/2026

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º **AUTORIZAR** a prorrogação da Cedência do Servidor Municipal Ademir Soares da Silva, portador do RG: *227** SSP/RO e CPF ***311.352***, Professor, com ônus para o Poder Legislativo do Estado de Rondônia, no período de 01/01/2026 à 31/12/2026, conforme Ofício 49/2026/PRESIDENCIA/ASSTEC/ALERO de 07/01/2026 (ID 419085) Autorização de Processo 1 de 09/01/2026 (ID 419895)

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 09 de janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 223

Protocolo 55404

PORTARIA Nº 121/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º **Nomear** a Senhora Ana Carolina Venancio Da Silva CPF n.º ***.695.722-** no Cargo Comissionado de Assessor de cultura, esporte, turismo e lazer, Subordinada a Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Lei complementar n.º161 de 23 dezembro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 12 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 55408

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 122/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º **Nomear** a Senhora Joyse Estefane Costa Arruda CPF nº ***.623.372-** no Cargo Comissionado de Supervisor do Programa Criança Feliz, Conforme a lei Complementar 150 de 29/01/2025, Subordinada a Secretaria municipal de Assistência Social - SEMAS

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 12 de Janeiro de 2026.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 55410

PORTARIA Nº 114/2026

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Ordinária nº 161 de 23/12/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º **Nomear** a Senhora Daiane Borges de Oliveira, CPF n.º ***.297.672-** no Cargo Comissionado de Assessor do CRAS ,Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 09 de Janeiro de 2026

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 55413

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ERRATA Nº 1/2026

PROCESSO Nº 7321/2025

RETIFICA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 91/2025

ONDE SE LÊ:

...”necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício nº. Ofício nº 586/SEMSAU/2025, ID: 1246779”...

LEIA-SE:

...”necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 586/SEMSAU/2025, ID: 1246779”...

RETIFICA A PORTARIA Nº. 2434/GAB/2025.**ONDE SE LÊ:**

..."necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício nº. Ofício nº 586/SEMSAU/2025, ID: 1246779"...

LEIA-SE:

..."necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 586/SEMSAU/2025, ID: 1246779"...

Espigão do Oeste/RO, 13 de janeiro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN
Coordenadora Geral de Administração Pessoal

Protocolo 55395

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**LEI Nº 3.037, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

"DENOMINA RUA ARLINDO PALMEIRA A VIA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARDIM PALMEIRAS, NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominada **RUA ARLINDO PALMEIRA** a via com extensão aproximada de 332 metros, localizada no Loteamento Jardim Palmeiras, no Município de Espigão do Oeste-RO.

Art. 2º. Constitui como parte integrante desta Lei o croqui de localização da via, disposto no anexo I.

Art. 3º. A denominação ora instituída passará a integrar o cadastro oficial de logradouros do Município de Espigão do Oeste, devendo constar em mapas, registros, cadastros municipais e em demais documentos oficiais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 05 de janeiro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 55394

LEI Nº 3.038, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

"INSTITUI A SEMANA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Profissional de Educação Física no âmbito do município de Espigão do Oeste, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro, tendo o dia 1º de setembro como o Dia do Profissional de Educação Física no Município de Espigão do Oeste e como a data principal de sua programação.

Parágrafo único. A data de que trata este artigo deverá constar no Calendário Oficial e pedagógico do Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º. Constituem os principais objetivos da Semana do Profissional de Educação Física:

I. Expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de Educação Física, por intermédio de planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, oficinas, exposições, pesquisas, publicações, congressos, workshop, reuniões e seminários;

II. Conscientizar a importância da prática de atividades físicas regularmente, de forma sistematizada e orientada;

III. Contribuir para a valorização do profissional de Educação Física.

Art. 3º. Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC disponibilizarão profissionais e logística para a realização dos eventos elencados na presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 05 de janeiro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 55397

DECRETO Nº 6931, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

ESTABELECE O CALENDÁRIO DOS FERIADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA OS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de comunicar os dias em que não haverá expediente, no exercício de 2026.

DECRETA

Art. 1º. No exercício do ano de 2026 não haverá expediente nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo Municipal, nos seguintes dias:

I. 1º de Janeiro (quinta-feira) - Confraternização Universal (feriado nacional);

II. 02 de janeiro (sexta-feira) - Recesso Administrativo - Decreto nº 6.891, de 02 de dezembro de 2025;

III. 04 de janeiro (domingo) - Aniversário do Estado de Rondônia (feriado estadual);

IV. 03 de abril (sexta-feira) - Paixão de Cristo (feriado nacional);

V. 21 de abril (terça-feira) - Tiradentes (feriado nacional);

VI. 1º de maio (sexta-feira) - Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VII. 04 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi (ponto facultativo);

VIII. 05 de junho (sexta-feira) - Ponto Facultativo;

IX. 16 de junho (terça-feira) - Aniversário de Espigão do Oeste (feriado municipal);

X. 07 de setembro (segunda-feira) - Independência do Brasil (feriado nacional);

XI. 12 de outubro (segunda-feira) - Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XII. 28 de outubro (quarta-feira) - Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XIII. 02 de novembro (segunda-feira) - Finados (feriado nacional);

XIV. 15 de novembro (domingo) - Proclamação da República (feriado nacional);

XV. 20 de novembro (sexta-feira) - Dia Nacional de Zumbi e Consciência Negra (feriado nacional);

XVI. 25 de dezembro (sexta-feira) - Natal (feriado nacional);

Art. 2º. Serão mantidos os serviços essenciais e de atendimento à saúde, com a elaboração de escalas de serviço, de forma que não tenha a interrupção da continuidade dos serviços prestados.

Art. 3º. O recesso administrativo de que trata o inciso II e o ponto facultativo de que trata o inciso VIII do artigo 1º, não será considerado para fins de Calendário Escolar 2026.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 05 de janeiro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Protocolo 55385

DECRETO Nº 6932, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ESPIGÃO DO OESTE/RO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o que dispõe o Decreto Federal 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO, ainda, o que determina o artigo 50, da Lei Municipal nº 1.946, de 04 de julho de 2016, de que vencimento básico é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, nunca inferior ao salário mínimo brasileiro, devendo ser corrigido no mesmo mês em que for corrigido o salário mínimo nacional;

DECRETA

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2026, o vencimento básico dos servidores públicos de Espigão do Oeste/RO será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º. O reajuste concedido no artigo 1º refletirá exclusivamente nas referências da tabela de vencimentos dos cargos efetivos que percebam o vencimento básico mínimo.

Art. 3º. Os servidores que percebem vencimento básico superior ao salário mínimo nacional não serão contemplados pelo reajuste descrito no artigo 1º.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/01/2026 revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 05 de janeiro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Protocolo 55386

DECRETO Nº 6933, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 1/SEMSAU-EXECUÇÃO/2026, ID 1311114, por meio do qual a SEMSAU, solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 101.876,96 (cento e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
 - d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0002 - Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;
 - e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1054/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina

Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3069 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 751/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ 31.876,96 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviços de Média e Alta Complexidade;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 680/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ - 101.876,96 (cento e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 07 de janeiro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 55386

DECRETO Nº 6934, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 6/SEMED-EXECUÇÃO/2026, ID 1312963, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;
- IV. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 0003 Manutenção da Educação Infantil Custeio de Pessoal do Pré-Escolar;
- V. FONTE DE RECURSO: 70.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 312/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - **R\$ -4.000,00 (quatro mil reais)**;
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 316/3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;

V. FONTE DE RECURSO: 30.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 256/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -38.000,00 (trinta e oito mil reais).**

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 09 de janeiro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 55389

DECRETO Nº 6935, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 5/SEMELC-EXECUÇÃO/2026, ID 1312645 e Despacho Integrado 2, ID 1312897, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R\$ 251.561,45 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
 - c. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 04 122 0001 3088 0002 Custeio da Manutenção da SEMELC;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.700 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1055/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 175.953,29 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).**

- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
 - c. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 04 122 0001 3088 0002 Custeio da Manutenção da SEMELC;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1056/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 75.608,16 (setenta e cinco mil, seiscentos e oito reais e dezesseis centavos).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, proveniente de saldo remanescente do **CONVÊNIO Nº 937262/2022 Construção de Campo de Futebol Society com Grama Sintética** no valor de **R\$ 175.953,29 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).**

II. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos de Exercícios Anteriores, apurado no Balanço Patrimonial 2025, valor referente à

contrapartida **R\$ 75.608,16 (setenta e cinco mil, seiscentos e oito reais e dezesseis centavos).**

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 09 de janeiro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 55390

DECRETO Nº 6936, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

HOMOLOGA PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, sobre o atendimento da alimentação escolar;

CONSIDERANDO a pesquisa de Preços constante no Processo Administrativo nº 7531/SEMADER/2025;

DECRETA

Art. 1º. Ficam homologados os preços dos gêneros alimentícios horti-frutigranjeiros constantes na Tabela de Preços, Anexo I, a serem adquiridos da Agricultura Familiar para atender os cardápios Escolar para o ano letivo de 2026, conforme preços-proposta constante no Processo Administrativo nº 7531/SEMADER/2025, ID 1300436.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 12 de janeiro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 55391

DECRETO Nº 6937, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE LANÇAMENTO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS ITBI, O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ARBITRAMENTO DE VALOR VENAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal 500/1998 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos de lançamento do ITBI;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Tema Repetitivo nº 1.113, que veda o arbitramento unilateral da base de cálculo sem processo administrativo regular;

DECRETA

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INCIDÊNCIA**

Art. 1º. Este Decreto disciplina a apuração da base de cálculo, as alíquotas, o lançamento e o processo administrativo fiscal de

arbitramento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) no âmbito do Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º. O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) tem como fato gerador a transmissão “*inter vivos*”, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, conforme definido no Código Civil, bem como a transmissão de direitos reais ou cessão destes sobre imóveis, conforme os artigos 179 e 180 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 500/1998.

CAPÍTULO II DAS IMUNIDADES, NÃO INCIDÊNCIA E ISENÇÕES

Art. 3º. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) não será exigido nas hipóteses de imunidade e não incidência, observadas as condições estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 500/1998.

§1º. São imunes ao imposto as transmissões em que os adquirentes sejam a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, templos de qualquer culto, partidos políticos e suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional.

§2º. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos:

I. Quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II. Quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra;

III. Quando decorrente da primeira transmissão da propriedade do Poder Público para o ente privado;

IV. Quando houver o retorno do bem aos mesmos alienantes, em decorrência de desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§3º. A não incidência prevista nos incisos I e II do parágrafo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou o arrendamento mercantil, apurada nos termos do artigo 181, §§ 1º a 4º da Lei Municipal nº 500/1998.

§4º. A não incidência prevista no § 2º limita-se ao valor do imóvel utilizado para a integralização do capital social. Sobre a parcela do valor do imóvel que exceder o valor das quotas subscritas ou do capital realizado, incidirá o ITBI normalmente.

§5º. O reconhecimento da imunidade, não incidência ou isenção não é automático e dependerá da análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a qual deverá ser formalmente requerida pelo interessado e instruída com a documentação comprobatória, sob pena de lançamento do imposto.

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 4º. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim entendido o seu valor de mercado, apurado na data do efetivo recolhimento, nos termos do artigo 183 da Lei Municipal nº 500/1998.

§1º. O valor da transação declarado pelo contribuinte no instrumento de transmissão goza de presunção de veracidade e será adotado como base de cálculo, exceto se instaurado o devido processo administrativo para apurar sua incompatibilidade com a realidade de mercado.

§2º. Considera-se declarado pelo contribuinte, para os fins deste artigo, o valor expresso na documentação apresentada ou anexada à declaração, tais como escrituras, contratos, certidões, recibos, extratos ou outros instrumentos hábeis que comprovem a transação.

§3º. Para fins de conferência da exatidão dos dados declarados, fica assegurado à autoridade fiscal o direito de exigir, a qualquer tempo, a exibição de outros documentos, livros e comprovantes, bem como informações escritas ou verbais do contribuinte ou de terceiros, nos termos dos artigos 256 e 257 da Lei Municipal nº 500/1998.

§4º. Caso a autoridade fiscal discorde do valor declarado, fica vedado o arbitramento unilateral prévio com base em pautas ou tabelas de referência, sendo obrigatória a instauração de Processo Administrativo Fiscal regular para o arbitramento do valor correto, garantindo-se ao contribuinte o contraditório e a ampla defesa.

§5º. A base de cálculo do ITBI é independente e não se vincula à base de cálculo utilizada para outros tributos, a qual não poderá ser utilizada nem mesmo como piso de tributação.

§6º. Não integram a base de cálculo as benfeitorias e construções realizadas e custeadas pelo adquirente posteriormente à transmissão, desde que o fato seja devidamente comprovado perante a Administração.

Art. 5º. A alíquota do ITBI segue o disposto no artigo 185 da Lei Municipal nº 500/1998, a saber:

I. Nas transmissões e cessões por intermédio do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) - Variável de 0,5% (meio por cento) a 2,0% (dois por cento) conforme valor financiado, estabelecido nos incisos I, II e III do §1º do artigo 185 da Lei Municipal 500/1998;

II. 2% (dois por cento) nas demais transmissões ou cessões.

DO PROCEDIMENTO PARA LANÇAMENTO E PAGAMENTO DO TRIBUTO

Art. 6º. O procedimento para lançamento e pagamento do ITBI terá início com a solicitação da guia para recolhimento do tributo pelo contribuinte interessado, seu procurador ou representante legal, que será formalizado pela entrega da DECLARAÇÃO DE ITBI E REQUERIMENTO DE GUIA, conforme modelo padrão fornecido pela Fazenda Municipal, a ser protocolada no Sistema de Processos Eletrônicos, <https://eproc.espigaodoeste.ro.gov.br/eproc/>, mediante autenticação com senha ou certificado digital.

Art. 7º. A Declaração de ITBI e Requerimento de Guia, mencionada no artigo anterior, deverá ser instruída com cópias legíveis dos seguintes documentos:

I. Documentos de Identificação das Partes:

a) Pessoa Física: Documento de identidade oficial (RG/CNH) e CPF do adquirente e do transmitente;

b) Pessoa Jurídica: Contrato Social consolidado (ou Estatuto Social e Ata de Eleição da Diretoria), Cartão CNPJ e documentos pessoais do representante legal;

c) Representação: Procuração com poderes específicos, se o requerente for terceiro mandatário.

II. Documentos da Transação:

a) Escritura Pública, Contrato Particular de Compra e Venda ou Compromisso de Compra e Venda;

b) Carta de Arrematação, Adjudicação ou Formal de Partilha, nos casos de transmissão judicial;

c) Contrato de Financiamento Bancário (SFH ou SFI), Instrumento de Alienação Fiduciária em caso de Consórcio, ou Contrato Particular firmado com Incorporadora, devendo o documento discriminar claramente os valores da operação.

III. Documentos do Imóvel:

a) Em todos os casos: Certidão de Inteiro Teor da matrícula do imóvel (atualizada e expedida há no máximo 30 dias pelo Cartório de

Registro de Imóveis);

b) Se Imóvel Rural: Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR/ INCRA) e Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) completa do último exercício exigível;

c) Em se tratando de primeira aquisição em loteamento aprovado pelo Município: contrato padrão devidamente registrado.

§1º. Os instrumentos particulares previstos na alínea “a” do Inciso II, deverão conter os requisitos essenciais de validade do negócio jurídico (partes, objeto/coisa, preço e consentimento/assinaturas).

§2º. A falta de apresentação de quaisquer documentos elencados neste artigo, ou a apresentação de documentos ilegíveis, rasurados ou incompletos, implicará no indeferimento sumário do pedido de emissão da guia ou na suspensão da análise até o saneamento da pendência.

Art. 8º. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) deverá ser pago em parcela única, através de Documento de Arrecadação Municipal DAM emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§1º. O prazo para pagamento é:

I. Nas transmissões por instrumento público: antes da lavratura da escritura ou do contrato;

II. Nas transmissões por instrumento particular (inclusive no SFH): antes do registro no Ofício de Registro de Imóveis competente;

III. Nas transmissões judiciais (arrematação, adjudicação, partilha): antes da expedição da respectiva Carta ou Formal de Partilha.

§2º. O não pagamento do imposto nos prazos fixados impede a lavratura de escrituras e o registro de contratos, ficando os Tabeliães e Oficiais de Registro sujeitos à responsabilidade solidária pelo crédito tributário, conforme o artigo 134, inciso VI, do Código Tributário Nacional e art. 188 da Lei Municipal nº 500/1998.

§3º. A guia DAM referente ao ITBI que não for paga em até 30 dias após o vencimento será cancelada, e o pagamento do imposto dependerá da solicitação de novo Documento de Arrecadação no mesmo processo, sem a cobrança de taxas adicionais.

§4º. O recolhimento do imposto fora dos prazos descritos no §1º do artigo 8º, sujeitará o contribuinte à atualização monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória, nos termos do art. 186 da Lei Municipal nº 500/1998.

Art. 9º. A inexistência das informações prestadas pelo contribuinte na Declaração de ITBI, bem como a apresentação de documentos falsos, incompletos ou adulterados com o objetivo de reduzir ou suprimir o valor do imposto, caracterizará infração fiscal, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

I. Lançamento de ofício da diferença do imposto devido, acrescido de correção monetária e juros;

II. Aplicação de multa por infração e sonegação prevista, calculada sobre o valor do imposto não recolhido, conforme previsto no art. 186 da Lei Municipal nº 500/1998;

III. Representação aos órgãos competentes para apuração de crime contra a ordem tributária (Lei Federal nº 8.137/1990) e falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal).

Parágrafo único. Considera-se sonegação, para os efeitos deste artigo, a omissão de informações sobre benfeitorias existentes no imóvel ou a declaração de valor de transação notoriamente inferior ao real valor negociado.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE DIVERGÊNCIA

Art. 10. Caso a fiscalização municipal identifique indício de in-

compatibilidade entre o valor declarado pelo contribuinte e o valor de mercado do imóvel, será instaurado processo administrativo, seguindo a previsão dos artigos 266 a 305 da Lei Municipal nº 500/1998, e subsidiariamente do Código Tributário Nacional, para determinar a base de cálculo do tributo.

§1º. A avaliação fiscal será realizada por servidor competente da administração tributária, utilizando métodos de avaliação imobiliária reconhecidos e que reflitam a realidade do mercado imobiliário, considerando as características do imóvel, sua localização, estado de conservação, padrões de mercado e demais elementos que influenciem o valor venal. É vedado à Fazenda Pública Municipal fixar o valor do ITBI com base exclusiva em pautas fiscais, valores venais de referência ou de cadastro sem a devida comprovação de que tais valores correspondem ao valor de mercado do bem.

§2º. Após a avaliação pelo servidor municipal, o contribuinte será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, apresentar a complementação do valor do ITBI ou justificar o valor declarado, juntando documentos que comprovem a sua tese (ex: laudos de avaliação, contratos de compra e venda de imóveis similares na mesma região, etc.). A notificação deverá ser clara, indicando os fundamentos da divergência apurada pelo fisco e o direito do contribuinte ao contraditório e à ampla defesa.

§3º. Se o contribuinte não apresentar a complementação ou a justificativa no prazo, ou se a justificativa for considerada insatisfatória, a Fazenda Pública Municipal procederá o arbitramento fiscal do imóvel.

§4º. Após o arbitramento fiscal, caso seja apurado valor venal superior ao declarado, será efetuado o lançamento suplementar do ITBI. O contribuinte será notificado do referido lançamento, acompanhado do demonstrativo do cálculo, sendo o imposto lançado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, facultada a apresentação de impugnação no mesmo prazo.

§5º. O contribuinte poderá impugnar o lançamento suplementar no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, conforme o art. 273 da Lei Municipal 500/1998. A impugnação deverá ser protocolada perante o órgão competente da Fazenda Pública Municipal e deverá conter os motivos de fato e de direito que fundamentam a discordância do contribuinte, bem como a documentação pertinente.

§6º. A impugnação será analisada e julgada, em primeira instância administrativa, por autoridade administrativa competente, conforme o artigo 273 da Lei Municipal nº 500/1998 no prazo estabelecido pela legislação municipal para a conclusão do processo administrativo fiscal. A decisão deverá ser fundamentada, com análise de todas as alegações e provas apresentadas.

§7º. Da decisão de primeira instância, caberá recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes do Município de Espigão do Oeste (se houver e estiver devidamente instituído), ou à autoridade superior, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão. O recurso deverá ser instruído com os argumentos e provas adicionais que o contribuinte julgar relevantes.

§8º. A decisão do Conselho de Contribuintes ou da autoridade superior será final na esfera administrativa. A partir da decisão final, o crédito tributário será considerado definitivo e, caso não seja pago, será inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As normas procedimentais estabelecidas neste Decreto aplicam-se imediatamente aos processos de ITBI em curso e pendentes de análise na data de sua publicação, nos termos do artigo 144, §1º, do Código Tributário Nacional (CTN).

§1º. Para os processos pendentes onde já houve discordância de valores pelo fisco, o contribuinte será notificado para, querendo, apresentar a documentação complementar prevista no artigo 7º ou impugnar a avaliação nos termos deste Decreto.

§2º. A aplicação imediata das novas regras respeitará a validade dos atos processuais já praticados e as situações jurídicas definitivamente consolidadas (pagamentos já efetuados e homologados).

Art. 12. Para efeitos de fiscalização do correto recolhimento do imposto, fica estabelecida para os Tabeliães e Oficiais de Registro de Imóveis da Comarca de Espigão do Oeste a obrigação de encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relação ou arquivo digital contendo resumo de todas as escrituras de transmissão de bens imóveis lavradas no mês anterior, constando nome das partes, CPF/CNPJ, dados do imóvel e valor da transação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 12 de janeiro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

**Anexo I - DECLARAÇÃO DE TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA
INTER-VIVOS
E REQUERIMENTO DE GUIA DE ITBI**

1. DADOS DO ADQUIRENTE (COMPRADOR)

Nome / Razão Social:	
CPF / CNPJ:	
Endereço Completo:	
Telefone/Celular:	
E-mail:	

2. DADOS DO TRANSMITENTE (VENDEDOR)

Nome / Razão Social:	
CPF / CNPJ:	
Endereço Completo:	
Telefone/Celular:	
E-mail:	

3. DADOS DO IMÓVEL (OBJETO DA TRANSAÇÃO)

Natureza/Tipo de Imóvel:	<input type="checkbox"/> Urbano / <input type="checkbox"/> Rural
Inscrição Municipal (Urbano) ou INCRA (Rural):	
Matrícula nº: (Cartório de Registro de Imóveis)	
Endereço do Imóvel / Localização:	
Descrição sucinta (Lote, Quadra, Área Total, Área Construída):	

4. DADOS DA TRANSAÇÃO (BASE DE CÁLCULO)

4.1 Natureza da Operação

<input type="checkbox"/> Compra e Venda	<input type="checkbox"/> A vista.
	<input type="checkbox"/> Financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH). (anexar contrato)
	<input type="checkbox"/> Financiamento diretamente com construtora. (anexar contrato)
	<input type="checkbox"/> Vinculado à Consórcio Imobiliário. (anexar contrato de alienação)
<input type="checkbox"/> Dação em Pagamento	<input type="checkbox"/> Cessão de Direitos
<input type="checkbox"/> Permuta	<input type="checkbox"/> Integralização de Capital
<input type="checkbox"/> Outros (detalhar):	

4.2 Valor Declarado

a) Alíquota integral (artigo 185 caput do CTM):

Valor total da transação (R\$):	
---------------------------------	--

b) Alíquota reduzida (art. 185, § 1º do CTM):

Valor financiado pelo SFH (R\$):	
Valor não financiado/recursos próprios (R\$):	

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA ANEXA (CHECKLIST)

Assinale os documentos que estão sendo entregues:

<input type="checkbox"/>	Documentos pessoais (RG e CPF, ou CNH, e Certidão de Casamento) do Adquirente e Transmitente (se forem pessoas físicas);
<input type="checkbox"/>	Cartão CNPJ + Contrato Social (última alteração) ou Estatuto + Documentos pessoais do Representante Legal (RG e CPF, ou CNH) do Adquirente e Transmitente (se forem pessoas jurídicas).
<input type="checkbox"/>	Instrumento da Transação: Cópia do Contrato de Compra e Venda, ou Promessa de Compra e Venda, ou Minuta da Escritura, ou Carta de Arrematação ou Sentença Judicial.
<input type="checkbox"/>	Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do Imóvel: Original ou cópia, expedida há no máximo 30 dias.
<input type="checkbox"/>	Financiamento: Contrato bancário ou pré-contrato bancário, ou planilha de simulação onde conste o valor financiado e o valor de avaliação do banco.
<input type="checkbox"/>	Se o imóvel for rural: Última declaração de ITR completa + CCIR (INCRA) vigente.

6. TERMO DE RESPONSABILIDADE E DECLARAÇÃO

Requeiro a emissão da guia de ITBI com base nos dados acima declarados.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas acima e os documentos anexos expressam a verdade sobre a transação imobiliária realizada.

Estou ciente de que o valor declarado goza de presunção de veracidade, mas que a Administração Tributária poderá instaurar Processo Administrativo Fiscal para arbitramento da base de cálculo se identificar incompatibilidade entre o valor declarado e o valor de mercado.

Espigão do Oeste, Rondônia, _____ de _____ de 202__.

**Assinatura do Requerente/Declarante ou Procurador com
procuração anexa
(Nome completo do Requerente/Declarante)**

Protocolo 55392

DECRETO Nº 6939, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA INCISO II, DO ARTIGO 14 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.918 DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. O artigo 14 e o inciso II do Decreto Municipal nº 2.918, de 08 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Comitê de Investimentos dos recursos do IPRAM, com duração do mandato até 31 de dezembro de 2029, podendo ser prorrogado:

II - Adriana Francisca Coelho - CPF nº. *.037.322-**. (Certificada Gestora de Recursos).**

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 13 de janeiro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 55393

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6041/GABINETE/2025
PROCESSO LICITATORIO Nº 258/2025
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 095/2025
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: GABINETE DO PREFEITO - GAB

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, O GABINETE DO PREFEITO - GAB encaminhou a esta COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PEÇAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER A 3º REVISÃO DE 30.000 KM DO VEÍCULO CAMINHONETE/ TOYOTA HILUX SWSRXA4RD, ANO 2024/2025, PLACA SLJ4E71, PERTENCENTE A SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DIRETA, NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REVISÃO DO VEÍCULO YAMAHA/YBR150 FACTOR ED, ANO 2024/2024, PLACA THJ0H48, QUE SE ENCONTRA EM PERÍODO DE GARANTIA, PERTENCENTE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF.

Às nove horas e quarenta minutos do dia 15 de Outubro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 777/PGM/2025.

Conforme solicitação de compras nº 1800-1801/GABINETE/2025 de 25/09/2025, totalizando um valor de R\$ 2.180,10 (Dois Mil, cento e oitenta reais e dez centavos), em favor da empresa **NISSEY MOTORS VILHENA LTDA** sob o CNPJ: 04.901.195/0001-00. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75, IV da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - Para contratação que tenha por

objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (grifo nosso)

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Conforme parecer jurídico de nº 777/PGM/2025. Eu, Vinicio Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Protocolo 55384

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RETIFICADA Nº 048/2025

VALIDADE DA ATA DE REGISTROS: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES (PNCP).

PROCESSO Nº 6559/CCP/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 111/2025

O Município de Espigão do Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede e administração na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade e Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Weliton Pereira Campos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de

Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa **VALERIO SOUZA SILVA03058571267**, inscrita no CNPJ sob nº 44.806.174/0001-11, com sede na Av. Nações Unidas, n.º 1.974, Sala 03, Bairro Vista Alegre, na cidade de Espigão do Oeste - RO, telefone (69)99396-5416, e-mail: sessolucoes@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. **VALERIO SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxx.585.xxx, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto formalização de ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios - Perecíveis e não - Perecíveis. Em atendimento a demanda do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais do Município de Espigão do Oeste/RO. Por um período de 12 (DOZE) meses, conforme descrito no Anexo I.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	ABOBORA CABOTIA MADURA	REGIONAL	KG	3080	12,83	39.516,40
2	ABOBRINHA VERDE	REGIÃO	KG	4870	14,02	68.277,40
3	ACELGA	REGIÃO	KG	430	32,50	13.975,00
5	ALFACE	REGIÃO	KG	1740	34,67	60.325,80
6	ALMEIRAO	REGIÃO	KG	580	34,45	19.981,00
7	BATATA DOCE	REGIÃO	KG	1730	10,79	18.666,70
8	BATATA INGLESA	REGIÃO	KG	7000	8,47	59.290,00
9	BERINJELA	REGIÃO	KG	580	17,41	10.097,80
11	CARNE BOVINA ACEM	FRIGON	KG	4.120	36,50	150.380,00
12	CARNE SUÍNA 1º QUALIDADE C/ OSSO - TIPO BISTECA	FRIGON	KG	400	31,00	12.400,00
13	CARNE SUÍNA PERNIL TRASEIRO INTEIRO	FRIGON	KG	550	29,80	16.390,00
14	CHEIRO VERDE - CEBOLINHA	REGIÃO	KG	1236	25,16	31.097,76
15	CHEIRO VERDE - COENTRO	REGIÃO	KG	266	32,66	8.687,56
16	CHEIRO VERDE - SALSA	REGIÃO	KG	256	33,60	8.601,60
17	CHOCOLATE EM PO PCT COM 1 KG	MIKA	UN	100	23,51	2.351,00
18	COUVE	REGIÃO	KG	2320	35,36	82.035,20
19	EMULSIFICANTE PARA SORVETES (SEM SABOR) 200 G	EMUSTAB	UND	20	25,30	506,00
20	FARINHA DE ROSCA	BERNARDO	KG	50	21,90	1.095,00
22	FERMENTO BIOLÓGICO SECO, 15 GR, CX C/ 4 TABLETES DE 15G CADA.	FLEISCHMANN	CX	50	9,40	470,00
23	FILE DE PEIXE (TAMBAQUI, TILAPIA E PINTADO)	REGIÃO	KG	1320	46,07	60.812,40
24	FRANGO ABATIDO E CONGELADO INTEIRO	AVENORTE	KG	410	14,30	5.863,00
25	FUBA DE MILHO	CAMPILAR	KG	1100	5,30	5.830,00
26	GRAO-DE-BICO	SINHÁ	KG	110	25,50	2.805,00
27	JILO	REGIÃO	KG	150	13,07	1.960,50
28	LARANJA	REGIÃO	KG	5170	11,43	59.093,10
29	LENTILHA	BERNARDO	KG	60	31,70	1.902,00
30	LIMÃO	REGIÃO	KG	1414	11,91	16.840,74
31	MANGA	REGIÃO	KG	170	18,88	3.209,60
32	MARACUJA IN NATURA	REGIÃO	KG	350	15,56	5.446,00
33	MASSA DE SEMOLA P/ LASANHA C/ 500G	LIANE	PCT	400	11,70	4.680,00
35	MOLHO INGLESE C/ 500ML.	CEPÊRA	FR	75	9,21	690,75
36	PALITO DE MADEIRA (CHURRASCO) 25CM C/100 UNIDADES	BOMPACK	PCT	30	9,20	276,00
38	PEIXE IN NATURA, INTEIRO, TIPO/ ESPECIE TAMBAQUI OBTENDO O PESO MÍNIMO DE 1,5 KG E NO MÁXIMO 03 KG, COM VISCERAS E ESCAMA, RECÉM PESCADO, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FINALIDADE DE DOAÇÃO.	REGIÃO	KG	1260	36,22	45.637,20
39	PEIXE TAMBAQUI S/ ESCAMAS LIMPO FATIADO	REGIÃO	KG	500	35,58	17.790,00

40	PIMENTAO VERDE	REGIÃO	KG	559	15,91	8.893,69
41	PIPOCA PCT C/500 GR	RICAL	PCT	250	4,30	1.075,00
42	POLVILHO AZEDO PACOTE COM 500 G	LOPES	KG	650	14,68	9.542,00
43	POLVILHO DOCE, PACOTE COM 500G	PINDUCA	KG	650	11,63	7.559,50
44	PRESUNTO COZIDO FATIADO	EXCELÊNCIA	KG	530	43,16	22.874,80
46	QUEIJO TIPO MUSSARELA	NILZA	KG	1.850	65,00	120.250,00
47	REFRIGERANTE EMBALAGEM PET C/2 LITROS	LIND'ÁGUA	FR	1300	6,89	8.957,00
49	RUCULA	REGIÃO	KG	345	33,46	11.543,70
51	SUSTAGEN PO INS. SABORES VARIADOS C/400 GRAMAS LATA	SUSTAGEN	LATA	65	85,90	5.583,50
54	UVA PASSAS C/200G	MIKA	PCT	300	13,10	3.930,00
Total do Proponente						1.037.189,70

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4° da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5° da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado a ata nos seguintes termos:

- Por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.
- Será prorrogado o saldo total da ata havendo previsão legal quanto a prorrogação.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

- 5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega/execução dos serviços iniciada no prazo estabelecido no Termo de Referência anexo I do Edital, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição do produto/Execução dos serviços poderá ser efetuada via e-mail WhatssApp pela secretaria demandante deste município de Espigão do Oeste/rO, sendo respeitado o prazo de entrega/execução.

6.2.1. A entrega/execução do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata. A entrega/execução do serviço deverá ser realizadas conforme definido no Termo de Referência anexo I do Edital.

6.3. Correrá por conta do Detentor da Ata quando o objeto for:

6.4. Produto: despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5. Serviço: despesas com a execução dos serviços, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

6.6. PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO: O prazo de entrega/execução será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da: Ordem de serviço, Nota De Empenho; Documento Equivalente.

6.7. LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO: A execução dos serviços

será realizada conforme a necessidade de cada secretaria ao longo dos 12 (doze) meses, e o local (prédio) também será determinado pelas respectivas secretarias.

6.7.1. A contratada deverá fornecer Gêneros Alimentícios - Perecíveis e não - Perecíveis destinados ao atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito e das secretarias municipais, conforme demanda.

6.7.2. Todos os gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, deverão estar em perfeitas condições de consumo, livres de contaminações, alterações de cor, odor, sabor ou textura, mantidas em temperatura adequada de refrigeração ou congelamento e dentro do prazo de validade.

6.7.3. As embalagens deverão estar íntegras, sem rasgos, amassados, vazamentos ou quaisquer outros defeitos, atendendo às normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes, bem como às exigências dos órgãos competentes, especialmente da Anvisa e do Inmetro, quando aplicável.

6.8. PRAZO DE VALIDADE DOS ITENS FORNECIDOS - Todos os alimentos fornecidos deverão apresentar prazo de validade adequado, quando aplicável, especialmente nos casos em que houver partes que requeiram substituição periódica, em razão de vencimento ou perda de qualidade. Os produtos deverão conter, de forma clara, legível e indelével, as datas de fabricação e de validade impressas na embalagem ou rótulo.

6.8.1. Produtos com validade vencida ou próxima do vencimento serão recusados automaticamente, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após notificação formal da contratante, sem custos adicionais. A contratada poderá solicitar a prorrogação desse prazo uma única vez, por igual período, desde que apresente justificativa por escrito e esta seja aceita pela contratante.

6.8.3. É de responsabilidade exclusiva da contratada monitorar o estoque e garantir que todos os produtos entregues estejam dentro do prazo de validade e em perfeito estado de conservação no ato da entrega. A contratada deverá ainda assegurar a prestação contínua dos fornecimentos, cumprindo rigorosamente os prazos, datas e horários estabelecidos pela contratante.

6.8.4. O descumprimento das condições acima poderá acarretar em penalidades contratuais, sem prejuízo da obrigação de substituição dos itens recusados.

6.9. OS bens/materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/ reparados em até 5 (cinco) dias a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9.1. O prazo para reparação ou substituição poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, e desde que aceita pelo Contratante.

6.10. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas no Decreto 5306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.10.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

6.10.2. A fiscalização administrativa do contrato será indicada por cada Secretaria.

6.11. MEIO DE COMUNICAÇÃO Fica estabelecido o uso de e-mail e telefone como meios formais de comunicação com as secretarias municipais, considera-se recebido qualquer e-mail enviado após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

Item	Secretaria	Telefone	Email
1	GABINETE DO PREFEITO	(69) 3441-1227	gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br
2	SEMSAU	(69) 3912-8053 / 8036	financeirosaude@hotmail.com
3	SEMAS	(69) 3912-8023	semasespigao@hotmail.com
4	SEMADER	(69) 3912-8020	semaderespigao@gmail.com
5	SEMELC	(69) 3481-1400	semelc2019@outlook.com
6	SEMED	(69) 3481-1400 Ramal 401	semedfinanceiro@hotmail.com

7- DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até dez dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2. As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3. O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4. À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros,

permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.5. Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.10. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.12. A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;
 10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata deregistro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10.4. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

11.3. Fica eleito o foro do Município de Espigão do Oeste - RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 11 (onze) páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenadora Geral de Compras Públicas

Alessandra Aparecida Beltrame Galves
Pregoeira 2.486/GAB/2025

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMLAM

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

VALERIO SOUZA SILVA03058571267
CNPJ: 44.806.174/0001-11
 Espigão do Oeste - RO, CEP: 76.974-000
 Telefone: (69) 9396-5416
 e-mail: sessolucoes@outlook.com

Testemunhas:

- 1)
- 2)

Protocolo 55387

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.285, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 07/2026, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, a seguinte candidata:

CARGO: 085 - CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
47º	FABIANA CORDEIRO FERREIRA

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de

Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via petição para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)

06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wpyNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQ39T37Ky70b-9Jp!-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcerro.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____

CARGO: _____

MATRÍCULA: _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade

Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [] Não []							
Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [] Não []							
No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [] Não []							
Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []							
Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____							
Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.							
Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____							

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____

02 _____

03 _____

04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____ / ____ / 2025.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE: _____

CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

TELEFONE: _____

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.

2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.

3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);

5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;

7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;

8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de**

forma concomitante, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº., residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO,/...../2025.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 55396

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.286, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 10272/2025, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato (a):

CARGO: 075 - AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
58º	LEONARDO SANTOS PAIXÃO

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e conseqüentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, conseqüentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

03 _____

04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2025.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.

2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.

3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);

5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;

7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;

8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a)

servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Bairro _____, Município de _____.

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2025.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;

- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 55399

DECRETO REGULAMENTAR Nº 452, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO IPTU E TAXA DE SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS DO EXERCÍCIO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei; e

Considerando as disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº 011/2017 e alterações - Código Tributário Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Regulamenta o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício 2026, com aplicação da atualização prevista no Art. 287, § 1º da Lei Complementar n. 011/2017 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º Regulamenta o lançamento da Taxa de Serviço de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais do exercício 2026 com base na tabela de custo com Resíduos Sólidos (exercício 2025), que será efetuada e cobrada em conjunto com o IPTU 2026, conforme previsto no Artigos 528 ao 535-B, Anexo IV Tabelas 1 e 4, da Lei Complementar Municipal nº 011/2017 e anexo II deste regulamento.

Art. 3º O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e a Taxa de Serviço de Manejo de Resíduos Residenciais e não Residenciais, poderão ser quitados com base no art. 307 e 308 da seguinte forma:

I - Cota Única com 30% (trinta por cento) de desconto para o valor correspondente ao IPTU, para pagamento até 30/04/2026;

II - Cota Única com 15% (quinze por cento) de desconto para o valor correspondente ao IPTU, para pagamento até 29/05/2026;

III - Ou parcelados da seguinte forma:

- 1.ª Parcela - vencimento em 10/06/2026;
- 2.ª Parcela - vencimento em 10/07/2026;
- 3.ª Parcela - vencimento em 10/08/2026;
- 4.ª Parcela - vencimento em 10/09/2026;
- 5.ª Parcela - vencimento em 13/10/2026; e
- 6.ª Parcela - vencimento em 10/11/2026.

§ 1º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da taxa de serviço de manejo de resíduos residenciais e não residenciais efetuados após os prazos estipulados para o parcelamento não terão direito a descontos, sendo as parcelas atrasadas acrescidas de multas e juros correspondentes e inscritas em dívida ativa, incidindo a cobrança por meio do protesto e execução fiscal.

§ 2º O vencimento da cota única ocorrerá conforme estabelecido no Art. 308 da Lei Complementar Municipal nº. 11/2017.

§ 3º O pagamento da primeira parcela do IPTU implica na adesão tácita ao parcelamento, conforme estabelecido no Parágrafo único do Art. 309 da Lei Complementar Municipal nº. 11/2017 (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 45/2025).

Art. 4º Os descontos previstos nos incisos I e II do artigo 3º não se aplicam a Taxa de Serviço de Manejo de Resíduos residenciais e não residenciais - TSMR.

Art. 5º Ficam os proprietários de imóveis não edificados notificados de que a aplicação da alíquota progressiva obedece ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), na forma do caput do art. 5º ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 5º do art. 5º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), pertinente à progressividade no tempo para imóveis

não edificados, cujo limite máximo será mantido até que o proprietário do referido imóvel cumpra sua finalidade social, conforme redação dada pela Lei Complementar Municipal nº. 011/2017 - Código Tributário Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
Prefeita

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO IPTU 2026 VALOR M² DO TERRENO

ZONA FISCAL	PGV - IPTU - 2025	IPTU P/ 2026
1	R\$ 185,74	R\$ 185,74
2	R\$ 126,03	R\$ 126,03
3	R\$ 125,59	R\$ 125,59
4	R\$ 134,25	R\$ 134,25
5	R\$ 126,70	R\$ 126,70
6	R\$ 84,55	R\$ 84,55
7	R\$ 31,55	R\$ 31,55
8	R\$ 29,25	R\$ 29,25
9	R\$ 22,01	R\$ 22,01
10	R\$ 23,79	R\$ 23,79
11	R\$ 28,08	R\$ 28,08
12	R\$ 37,69	R\$ 37,69
13	R\$ 117,53	R\$ 117,53
14	R\$ 113,53	R\$ 113,53
15	R\$ 11,39	R\$ 11,39
16	R\$ 11,31	R\$ 11,31

EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA

CLASSIFICAÇÃO PADRÃO	PONTOS	VALOR POR M² (R\$) 2025	VALOR CORRIGIDO 2026
Baixa	0 a 45	R\$ 179,03	R\$ 179,03
Popular	46 a 55	R\$ 272,89	R\$ 272,89
Média	56 a 70	R\$ 321,93	R\$ 321,93
Média Alta	71 a 85	R\$ 414,27	R\$ 414,27
Boa	86 a 100	R\$ 452,15	R\$ 452,15
Alta	100 a 120	R\$ 488,06	R\$ 488,06
Luxo	Acima de 120	R\$ 583,16	R\$ 583,16

EDIFICAÇÃO EM MADEIRA

CLASSIFICAÇÃO PADRÃO	PONTOS	VALOR POR M² (R\$) 2025	VALOR CORRIGIDO 2026
Precária	0 a 10	R\$ 44,73	R\$ 44,73
Baixa	11 a 20	R\$ 101,74	R\$ 101,74
Popular	21 a 30	R\$ 186,58	R\$ 186,58
Média	31 a 45	R\$ 254,45	R\$ 254,45
Boa	46 a 55	R\$ 328,73	R\$ 328,73
Alta	Acima de 55	R\$ 441,06	R\$ 441,06

ANEXO II

CUSTO DA ATIVIDADE PARA BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS (ESTIMADO)

VALORES PARA CUSTEAR AS DESPESAS COM TSMR (2026)	
SERVIÇO	CUSTO
Coleta	R\$ 2.085.394,13
Transporte	R\$ 738.638,40
Disposição Final	R\$ 1.644.459,92
Total	R\$ 4.468.492,45

QUANTIDADE DE IMÓVEIS URBANOS CADASTRADAS PARA FINS DE CÁLCULO DA TSMR: 14.380.

ANEXO IV

TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS TABELA 1
TAXA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS

A Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Residenciais e Não Residenciais será calculada, mediante a seguinte Fórmula: TSMR = (CTFC/NICM).

Onde:

I - TSMR = Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Residenciais e Não Residenciais;

II - CTFC = O valor do Custo Total por Faixa de Categoria para a execução dos serviços no exercício anterior,

III - NICM = Número de Imóveis do Cadastro Municipal edificados ou não por Faixa e Categoria;

IV - O CTFC será apurado pela seguinte fórmula: CTFC = CT x A. Onde:

a) CT = Custo Total para a execução dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Residenciais e Não Residenciais no Exercício Anterior ao do lançamento;

b) A = Alíquota a ser aplicada.

V - a alíquota (A) será encontrada utilizando a seguinte fórmula: A = FPSC/FPST, Onde:

a) FPSC = Fator Potencial de Serviços por Categoria;

b) FPST = Fator Potencial de Serviços Total, sendo encontrada pela Soma de todos os FPSC (Fator Potencial de Serviços por Faixa e Categoria).

VI - o valor da FPSC será calculado mediante a utilização da seguinte fórmula: FPSC = FCIC x NICM x TACC

100

Onde:

a) FCIC = Fator de Caracterização do Imóvel por Faixa e Categoria;

b) NICM = Número de Imóveis do Cadastro Municipal residencial ou não residencial e edificados ou não edificados, por Faixa e Categoria;

c) TACC = Total Anual de Coletas por Faixa e Categoria.

ANEXO IV TABELA 4

Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais - TSMR
Fator de Caracterização do Imóvel Por Faixa e Categoria (FCIC)
(Art. 535-B, caput)

Categoria do Imóvel/Destinação	Área do Imóvel/Fator Caracterização	
	Área do Imóvel (em m²)	Fator de Caracterização do Imóvel por Faixa e Categoria (FCIC)
1. RESIDENCIAL EDIFICADO	Até 50,00	0,60
	De 50,01 a 100,00	1,05
	De 100,01 a 200,00	1,10
	De 200,01 a 300,00	1,20
	Maior que 300,00	1,25
2. NÃO RESIDENCIAL EDIFICADO	Até 50,00	1,15
	De 50,01 a 100,00	1,30
	De 100,01 a 200,00	1,40
	De 200,01 a 300,00	1,60
	Maior que 300,00	1,75
3. IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS E CHÁCARAS	Até 300,00	0,50
	De 300,01 a 500,00	0,75
	Maior que 500,00	1,00

*Será considerado o trajeto realizado uma vez por semana em cada imóvel para fins de cálculo.

Categoria/Destinação Imóvel	Área do Imóvel em M²	Custo da TSMR
RESIDENCIAL EDIFICADO	Até 50,00	R\$ 192,00
	De 50,01 a 100,00	R\$ 336,20
	De 100,01 a 200,00	R\$ 352,22
	De 200,01 a 300,00	R\$ 384,23
	Maior que 300,00	R\$ 400,25
NÃO RESIDENCIAL EDIFICADO	Até 50,00	R\$ 368,36
	De 50,01 a 100,00	R\$ 416,27
	De 100,01 a 200,00	R\$ 448,28
	De 200,01 a 300,00	R\$ 512,33
	Maior que 300,00	R\$ 560,33

NÃO EDIFICADO E CHÁCARAS	Área do Imóvel em M²	Custo da TSMR
	Até 300,00	R\$ 160,10
	De 300,01 A 500,00	R\$ 240,15
	MAIOR QUE 500,00	R\$ 320,22

Protocolo 55419

PORTARIA MUNICIPAL Nº 14/2026

DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 05/01/2026, com término em 04/02/2026;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, especialmente em razão da alta demanda urgente de manutenção e recuperação dos equipamentos e maquinários utilizados nas diversas frentes de trabalho desta Secretaria, bem como do acompanhamento dos serviços executados na zona rural, atividades que não podem sofrer descontinuidade. E ainda pelo pedido de exoneração do Superintendente de Obras, aliado ao fato de que o Superintendente de Estradas Vicinais encontra-se em período de férias, estando ausente do município, o que gerou a necessidade imediata de reorganização e acompanhamento direto das ações em andamento e impossibilita o seu afastamento durante o período de férias, conforme Ofício 3 de 12/01/2026 (ID 1882027).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 05/01/2026, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor EDMAR DA CRUZ BARROS, matrícula 704493, ocupante do cargo de Superintendente, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 18/03/2026 a 27/03/2026 (10 dias), 08/04 a 17/04/2026 (10 dias) e 03/05/2026 a 12/05/2026 (10 dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05/01/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA

Prefeita

Protocolo 55348

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 318/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2025, PAG. 32, EDIÇÃO 648.

Onde se lê:

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 20 a 30/07/2026.

Leia-se:

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 12/01/2026 a 22/01/2026.

Pimenta Bueno - RO, 13 de janeiro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA

Prefeita

Protocolo 55381

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 008/2026 DE 08 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2026, EDIÇÃO 667.

Onde se lê:

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de **02/03/2026 a 01/04/2026**.

Leia-se:

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de **15/01/2026 a 03/02/2026**

Pimenta Bueno - RO, 13 de janeiro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 55401

PORTARIA MUNICIPAL Nº 015/2026

DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas no período de 11/08/2025 a 09/09/2025;

Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante todo período de férias, visto que é de interesse desta Administração Pública, a continuidade das funções laborativas realizadas pela servidora, conforme o Ofício 386 de 19/12/2025 (ID 1867383).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 11/08/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora MARIA APARECIDA PRATES RABELO, matrícula 704647, ocupante do cargo de Assessor Técnico VI, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 11/08/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 55418

PORTARIA MUNICIPAL Nº 017/2026

DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas no período de 29/12/2025 a 27/01/2026;

Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante todo período de férias, visto que é de interesse desta Administração Pública, a continuidade das funções laborativas realizadas pela servidora, conforme o Ofício 10 de 13/01/2026 (ID 1883968).

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 14/01/2026, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora THAYRINE LEONARDI DE JESUS, matrícula 704484, ocupante do cargo de Assessor

Técnico III, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 06/07/2026 a 19/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 55420

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**DESPACHO**

Pimenta Bueno/RO, 08 de dezembro de 2025.

Do: Gabinete da SEMFAZ

Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA.

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 38 de 07/11/2025 (ID 1807629), **ACATO** a decisão que penaliza a empresa SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.684.429/0002-57, pena de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o município de Pimenta Bueno pelo período de 12 (doze) meses.**

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO

Processo Administrativo de Penalidade nº: 2846/2025

Processo Administrativo de Licitação nº: 5429/2024

Processo Administrativo do Pedido de Aquisição: 2846/2025

Empresa: SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA

CNPJ Nº: 25.684.429/0002-57

1. DO RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão de Penalização, nomeados pela Portaria nº 56/GAB SEMFAZ/2025 Adendo PORTARIA MUNICIPAL Nº 56/GAB SEMFAZ/2025 de 29/10/2025 (ID 1792926), o presente processo administrativo com vista a aplicação de penalidade em face de suposto descumprimento de obrigação prevista na Ata de Registro de Preço SANTO EXPEDITO de 05/09/2024 (ID 1284657).

Em resumo, a empresa **SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA**, registrou preço junto ao Município de Pimenta Bueno, que teve por objeto a aquisição de material de papel sulfite.

Conforme NE - Nota de Empenho 1141 de 11/03/2025 (ID 1498038) a Chefia de Gabinete solicitou empenho dos seguintes itens:

PAPÉL SULFITE A4 210 X 297 MM, 75 G/M CAIXA C/10 RESMAS 75 G/ M 2

PAPÉL SULFITE A4 210 X 297 MM, 75 G/M CAIXA C/10 RESMAS 75 G/ M 2

Contudo, não houve o cumprimento da entrega dos materiais, mesmo após diversas tentativas via notificação extrajudicial.

Diante dos fatos trazidos, esta comissão, em atenção ao direito ao

Contraditório e à Ampla Defesa, procedeu com a intimação da empresa fornecedora para que se manifestasse e apresentasse sua respectiva defesa quanto à aplicação de eventual penalidade, conforme Notificação Extrajudicial - Comissão de Penalização 18 de 28/07/2025 (ID 1672398); E-mail Notificação de 30/07/2025 (ID 1674316) e Publicação Notificação de 08/10/2025 (ID 1766445)

Contudo, a empresa permaneceu inerte, ocasionando em sua revelia.

É o relato do essencial, passemos à análise.

2. DO MÉRITO

Verifica-se no presente processo que a empresa contratada não entregou o bem registrado na Ata de Registro de Preços nº 65/2024.

Formalizado a NE - Nota de Empenho 1141 de 11/03/2025 (ID 1498038) a Divisão de Almoxarifado enviou o mesmo para o e-mail da empresa, Comprovante envio NE 1141 de 12/03/2025 (ID 1498881).

Em razão da omissão na entrega dos produtos, foram encaminhadas duas notificações extrajudiciais pelo Departamento de Almoxarifado, Notificação - Almoxarifado 01 de 04/04/2025 (ID 1531698), Notificação - Almoxarifado 02 de 09/04/2025 (ID 1537608) e Notificação - Almoxarifado 03 de 11/04/2025 (ID 1540618), novamente a empresa deixou de cumprir com a entrega dos materiais.

A empresa era conhecedora das cláusulas bem como dos prazos fixados na ata de registro de preço, de modo que, em caso de impossibilidade de cumprir sua obrigação, deveria ter solicitado o cancelamento da ata junto à Administração Pública Municipal, mediante comprovação de força maior, nos termos do item 9.4.2 da Ata de registro de Preços 65/2024.

Todavia, a empresa não entregou os materiais empenhados, e nem mesmo solicitou o cancelamento da ata.

Empresas com preços registrados devem cumprir os prazos de entrega com a devida lisura, ou solicitar o seu cancelamento logo verificada a impossibilidade de seu cumprimento, a fim de evitar maiores prejuízos aos órgãos públicos.

Portanto, ao participar de um processo de licitação, a empresa deve atentar-se à sua capacidade técnica de cumprir com os compromissos firmados.

A regra para contratações com o Poder Público é a Licitação, que foi devidamente observada por esta Administração.

3. DA TIPIFICAÇÃO E PENALIDADE CABÍVEL

Para fins de aplicação de penalidade, é necessário a análise e enquadramento do fato praticado a uma previsão de penalidade.

Nesta seara, prevê a Ata de Registro de Preço SANTO EXPEDITO de 05/09/2024 (ID 1284657) na cláusula Décima Décima, item 10.1:

10 .CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

Por sua vez, o edital Edital 74 de 05/08/2024 (ID 1241494) estabelece:

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.6 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos

itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

O **Decreto Regulamentar nº 405/2023** que Dispõe sobre a Regulamentação do Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratados da Administração Pública Municipal, Autárquica e Fundacional, embasados na Lei nº 14.133/2021, dispõe o seguinte:

Art. 12. A **sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada**, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

II - der causa à **inexecução total** do contrato;

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo **impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública** direta e indireta do Município de Pimenta Bueno, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

Logo, ao deixar de entregar o bem contratado no prazo fixado em Ata, a empresa incorreu assim na prática descrita no Inciso II do artigo 12 do Decreto Regulamentar Municipal nº 405/2023, estando sujeito às sanções previstas no *caput* do artigo supracitado, **pelo prazo máximo de 3 anos**.

O artigo 25 do referido Decreto Regulamentar Municipal nº 405/2023, define que:

Art. 25. **Na aplicação das sanções**, a administração pública deve **observar**:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a administração pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Já nos artigos 26 e 27 estão definidas as situações agravantes e atenuantes, vejamos

Art. 26. São circunstâncias **agravantes**:

I - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de responsabilização;

II - a reincidência; ou

III - a prática de quaisquer infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e
- III - não se verifica se houve a reabilitação em relação à infração anterior.

Art. 27. São circunstâncias **atenuantes**:

- I - a ausência de penalização anterior;
- II - evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento; ou
- IV - concordância da penalidade antes de julgado.

No caso em tela, ao deixar de entregar os materiais registrados em Ata, a empresa cometeu infração de **natureza administrativa**, violando sua obrigação contratual.

Quanto à gravidade da infração, entende a comissão tratar-se de **gravidade média**, pois deixou de cumprir integralmente sua obrigação sem qualquer justificativa.

No tocante a **peculiaridades do caso**, observa-se que a empresa não apresentou qualquer justificativa, ou mesmo resposta às notificações extrajudiciais, nem mesmo apresentou defesa neste Procedimento, demonstrando sua despreocupação em cumprir com suas obrigações bem como com as consequências de seu ato.

Por fim, não foi observado nenhuma hipótese de situação atenuante e uma situação agravante - **reincidência, conforme consulta realizada no sítio oficial da Prefeitura de Pimenta Bueno**.

Desta maneira, entende-se razoável a aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar pelo período de **12 (doze) meses**.

4. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, considerando ser a primeira aplicação de penalidade para a empresa **SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA**, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, opina-se pela aplicação da **pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o município pelo **período de 12 (doze) meses**.

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente **para julgamento, nos termos dos artigos 23 e 24 do Decreto Regulamentar nº 405/2023**.

Após, proceder-se-á à intimação da empresa via e-mail e diário oficial do município.

O Prazo legal para recurso administrativo é de 15 (quinze) dias úteis nos termos do artigo 43 do Decreto Regulamentar nº 405/2023.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: co-missaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, data certificada.

MAITÉ DA SILVA FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL
Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

WAGNER DA SILVA PAULO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 55372

NOTIFICAÇÃO DE ISS FIXO ANUAL 2026

PROC. Nº: 202/2026

No uso de minhas atribuições, como Fiscal Tributário estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.844/2021 e alterações e Lei Complementar 011/2017 e alterações, com base nos dispositivos elencados, **notifico os contribuintes abaixo qualificados** do **lançamento do ISSQN fixo anual referente ao exercício 2026**, conforme a Lei Complementar 011/2017 e alterações, considerando que a tentativa de notificação pessoalmente, no estabelecimento do contribuinte, ficou frustrada conforme consta a certidão no processo 202/2026.

NOME: CRISTHIANE PAULA CREMONESE DE FREITAS
CPF: 565. ***. *** -04
CADASTRO: 269102

NOME: ANDREIA VIDIGAL
CPF: 522. ***. *** -72
CADASTRO: 264022

NOME: PRYSCILLA SILVA ARAUJO ZGODA
CPF: 036. ***. *** -38
CADASTRO: 269812

NOME: DEBORA ZOTTELE DE BRITO
CPF: 837. ***. *** -34
CADASTRO: 269659

NOME: ERICA FERNANDA BARBOSA RIBEIRO
CPF: 002. ***. *** -16
CADASTRO: 265828

NOME: JOCIMAR GONÇALVES ENGEL
CPF: 884. ***. *** -06
CADASTRO: 266974

NOME: ROBERTO SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 114. ***. *** -53
CADASTRO: 264817

NOME: LEONARDO ANTUNES FUZARI
CPF: 029. ***. *** -31
CADASTRO: 271693

NOME: ALTAIR ALCEU ALESSI JUNIOR
CPF: 720. ***. *** -00
CADASTRO: 274926

NOME: GABRIEL ALMEIDA MEURER
CPF: 004. ***. *** -50
CADASTRO: 264020

NOME: ROSANY FREITAS MAGALHAES
CPF: 629. ***. *** -00
CADASTRO: 265099

NOME: EDSON MARCIO ARAUJO
CPF: 813. ***. *** -49
CADASTRO: 267354

NOME: JUCEMERI GEREMIA
CPF: 289. ***. *** -20
CADASTRO: 263782

NOME: KELLEN DE QUEIROZ SANTOS
CPF: 617. ***. *** -62
CADASTRO:

NOME: FABIANE ALVES SUSZEK
CPF: 872. ***. *** -04
CADASTRO: 269229

NOME: LUIZ DO CARMO DE JESUS
CPF: 292. ***. *** -53
CADASTRO: 264338

NOME: TAILLA CRISTINA DOS SANTOS SONDA
CPF: 950.***.***-72
CADASTRO: 274672

Pimenta Bueno - RO, data e assinatura certificada.

JOSUÉ BRAVERON DOS SANTOS

Fiscal Tributário
 Matrícula: 104.070

Protocolo 55373

TERMO DE POSSE

Ao décimo terceiro dia do mês de janeiro de 2026, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) **Mônica Souza De Freitas**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ****117 SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº ***.862.***-**, conforme nomeação/convocação no dia 14 de outubro de 2025, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo - **Técnico em Enfermagem**, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei Municipal N.º 2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Fabio Pacheco, Superintendente Especial de Recursos Humanos, conforme portaria nº 729/2025, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA

Prefeita Municipal

MÔNICA SOUZA DE FREITAS

Servidor (a) Empossado (a)

FABIO PACHECO

Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 55379

**AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO
 CHAMAMENTO PÚBLICO/INEXIGIBILIDADE 06/2025**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o resultado do julgamento referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO, através do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, cujo objeto é **Credenciamento de instituição financeira, bancária ou cooperativa de crédito por intermédio de suas agências/correspondentes bancários/credenciados para a prestação de serviços de concessão de crédito consignado aos servidores municipais efetivos (ativos e inativos), contratados, nomeados e agentes políticos (ativos), vinculados a Administração Direta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** O mesmo foi publicado no Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação e está à disposição para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal, no sítio www.pimentabueno.ro.gov.br

	Nome	CNPJ
1	HBI Sociedade de crédito direto S/A	04.849.745/0001-80

Pimenta Bueno, 13 de janeiro de 2026.

Eduardo Santana de Sá Filho

Assessor Técnico III

Protocolo 55400

Teste Seletivo Simplificado Nº 07/2025 - Edital de Convocação nº. 02

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 07/2025 da SECRETARIA MUNICIPAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial CINDE RONDÔNIA Edição 637 de 21/11/2025 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação na Superintendência de Recursos Humanos, no **prazo IMPROPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis**, para provimento de cargo público. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerada desclassificada, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 07/2025 SEMAST, Processo Administrativo nº 10.285/2025.

CARGO: PSICÓLOGO

Classificação	Nome
2º	ALINE NUNES MARINHO

Este edital está autorizado nos autos do Processo nº 11.768/2025, em razão do Termo de Desistência nº 01/2026, e entra em vigor na data de sua publicação, conforme as normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado nº 07/2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

A candidata convocada deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de Saúde Ocupacional e exames laboratoriais
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- **TIPO: Posse**
13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4
24. Outros documentos que o Recursos Humanos exigir nos termos do Decreto Regulamentar nº 402/2023

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 13 de Janeiro de 2026.

FABIO PACHECO

Superintendente Especial de Recursos Humanos
 Portaria nº 729/2025

Protocolo 55383

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
 ELETRÔNICO/SRP Nº 88/2025**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Andreia Ferreira Sampaio em conformidade com o Decreto Municipal 442/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **Registro de Preços para Futura Eventual Aquisição de Fórmulas de Nutrição Enteral**, sendo vencedoras do certame as empresas:

MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - 34.758.599/0001-49 no montante de **R\$49.757,05** (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - 21.296.343/0001-15 no montante de **R\$8.637,24** (oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).

NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA -22.680.187/0001-54 no montante de **R\$18.945,21** (dezoito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos)

ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - 14.646.435/0001-12 no montante de **R\$16.729,52** (dezesseis mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Valor total a ser homologado **R\$ 94.069,02** (noventa e quatro mil, sessenta e nove reais e dois centavos).

Pimenta Bueno/RO, 12 de janeiro de 2026.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 55347

PORTARIA MUNICIPAL Nº 14/2026 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 22 de 12/01/2026 (ID 1882518);e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1882760);

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, FLAVIA KROHN PANCIER, matrícula 104340, na Função Gratificada de Responsabilidade de Vigilância Epidemiológica do Hospital Municipal Ana Neta, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia 13/01/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 55409

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 13 de Janeiro de 2026.

Processo Administrativo nº 0001112.10.01 -2025

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 512/2025/SESACRE -DIVACADM, Processo Administrativo nº 0019.015125.00180/2023 -69, referente ao Pregão Eletrônico nº 461/2023, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 01 (um) aparelho de ultrassom para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 1112.10.01-2025 na modalidade pregão eletrônico, por meio de registro de preços, em favor da seguinte empresa:

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001 -08
VALOR: R\$ 189.900,00 (Cento e oitenta e nove mil e novecentos reais).

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 55354

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 13 de Janeiro de 2026.

Processo Administrativo nº: 0000919.05.01/2025

Edital nº: 93/2025 - Retificado

Pregão Eletrônico nº 58/2025

Registro de Preços - SRP nº 40/2025

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e fornecimento de equipamentos de ponto eletrônico, destinados às Secretarias Municipais.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 919.05.01-2025 na modalidade pregão eletrônico nº 58/2025, por meio de registro de preços, em favor da seguinte empresa:

INFORSERV COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA - ME
CNPJ: 08.117.381/0001 -03
VALOR: R\$ 233.120,00 (duzentos e trinta e três mil cento e vinte reais).

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 55357

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 13 de Janeiro de 2026.

Processo Administrativo nº: 0000027.09.01 -2025

Edital nº: 69/2025

Pregão Eletrônico nº: 30/2025

Sistema de Registro de Preços - SRP nº: 28/2025

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de coleções de materiais pedagógicos estruturados voltados à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, com abordagem interdisciplinar, atividades lúdicas, jogos educacionais, suporte pedagógico digital e impresso, apoio à formação docente e acompanhamento de desempenho, alinhados à BNCC e à LDB.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 27.09.01 -2025 na modalidade pregão eletrônico nº 30/2025, por meio de registro de preços, em favor da seguinte empresa:

PINHEIRO COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 06.886.090/0001 -46
VALOR: 1.459.800,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 55403

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 017/GP/2026

“Dispõe sobre exoneração de servidor pertencente ao quadro efetivo do Município de Santa Luzia D’ Oeste/RO e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 055/2010 demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- Fica Exonerado, a partir de 12/01/2026 o Sra. **LUANA GUIMARAES SILVA MARTINS**, portadora da Carteira de Identidade Nacional Nº 047.XXX.XXX-09 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº. 047.XXX.XXX-09, matrícula nº 1640 na função de agente administrativo 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de servidores do Município de Santa Luzia D’Oeste/RO desde 05/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 12 de janeiro de 2026.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 55356

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2712/2025.

CONTRATO Nº308/2025:

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé - RO.

CONTRATADA: S.S. dos Santos Pereira -ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº308/2025, que tem por objeto o fornecimento de Livros - PROJETO SUPER AUTOR.

PRAZO PRORROGADO: 06(Seis) meses, com início em 28/12/2025 e término previsto para 28/06/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025.

Protocolo 55350

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n.4074/2025.
Contrato n. 009/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: S.S. dos Santos Pereira- Me .

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura

Valor: R\$142.520,57(Cento e quarenta e dois mil e quinhentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos).

Fonte de Recurso: próprios

Forma de Pagamento: Em até 30 dias, após a fornecimento dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Municipal de Educação.

Prazo: 06(seis) meses.

Embasamento legal: ARP n. 049 do pregão eletrônico n. 049/2024, nos autos do processo licitatório n. 513/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 08 de janeiro de 2026.

Protocolo 55353

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n. 4073/2025.
Contrato n. 008/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Rosmeri Barbieri Carletto.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e higienização, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Valor: R\$278.537,42(Duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Fonte de Recurso: Próprio.

Forma de Pagamento: Em até 30 dias, conforme necessidade e entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Prazo: 06(seis) meses.

Embasamento legal: Ata de Registro de Preço n. 16 do Pregão Eletrônico nº 16/2025 - Proc. Administrativo n. 370/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 08 de janeiro de 2026.

Protocolo 55360

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº. 4051/2025.
Contrato Administrativo nº.006/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: R. R. dos Santos.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de construção, para atender as necessidades da pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Valor: R\$59.740,25(Cinquenta e nove mil e setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

Fonte de Recurso: próprios

Forma de Pagamento: À vista, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Geral de Governo.

Prazo: 06(seis) meses.

Embasamento legal: Ata de Registro de Preço n. 046 do Pregão Eletrônico nº 10/2025 - Proc. Administrativo n. 616/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 05 de janeiro de 2026.

Protocolo 55365

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n.4024/2025.
Contrato n. 005/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Sidnei Aparecido Eggert & Cia Ltda .

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de Materiais Gráficos, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Valor: R\$79.944,60(Setenta e nove mil e novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

Fonte de Recurso: Próprios

Forma de Pagamento: Em até 30 dias, conforme entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Prazo: 90(noventa)dias.

Embasamento legal: ARP n. 017/2025- Proc. Licitatório n. 463/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 05 de janeiro de 2026.

Protocolo 55369

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO CONTRATO n.º 01/PJG/2026, PARA PUBLICAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

CONTRATADA: TIAGO RANGEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º xx.976.682/0001-xx, com sede à Rua Pio XII, 2585, Bairro Liberdade, CEP: 76.803-872, em Porto VelhoRO,

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, inscrita no CNPJ sob n.º 04.391.603/0001-12.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo n.º 80/2025.

NÚMERO DO CONTRATO: n.º 01/2026

OBJETO: Contratação de serviço de consultoria técnica especializada, prestada por profissional com notório conhecimento jurídico, destinada à análise, adequação e proposição de atualização dos seguintes instrumentos normativos: Estatuto dos Servidores; Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR); Regimento Interno e Lei Orgânica da Câmara Municipal de Espigão do Oeste. A consultoria abrangerá, ainda, a análise técnica e proposição de ajustes nos instrumentos equivalentes da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, de forma a garantir coerência normativa entre os órgãos do mesmo ente federativo e adequação às legislações atuais, assegurando uniformidade jurídica e administrativa, apresentada em atendimento ao CERTAME REALIZADO, no referido processo.

VALOR DO CONTRATO: VALOR TOTAL e de R\$ R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). Sendo pagos em cinco parcelas de R\$ 9.833,00 e 01 parcela de R\$ 9.835,00.

Vigência: 180 (cento e oitenta dias) a partir da emissão da ordem de serviço.

Espigão do Oeste-RO, 12, de janeiro de 2026.

Suênio Silva Santos
Procurador Geral da CMEO

Protocolo 55367

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA N.º 001/2026/SADM/CMPB, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar PORTARIA N.º 024/SADM/2023 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023, o qual nomeava o Senhor **JEAN RODRIGO ZANETTE NOVAKOWSKI** como Fiscal Administrativo do Contrato n.º 03/2023.

Art. 2º Nomear o Senhor **LUCAS DE ALBUQUERQUE SILVA**, servidor efetivo, matrícula 100045, como Fiscal Administrativo do Contrato n.º 03/2023, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO**, e a empresa **NORIO MOMOI LTDA**, Processo Administrativo n.º 168/2022.

Art. 3º Nomear como Gestora de Contrato, a Servidora Efetiva, **MÁRCIA PEREIRA RIOS**, Matrícula 100030 para o contrato n.º 03/2023, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO**, e a empresa **NORIO MOMOI LTDA**, Processo Administrativo n.º 168/2022.

Art. 4º Para a consecução do objeto proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal n.º 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 5º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 6º Esta portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir desta data.

Art. 7º Dê ciência aos interessados.

Lucas Sampaio Cabral Maciel

Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 55355

PORTARIA N.º 002/2026/SADM/CMPB, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar PORTARIA N.º 006/2024/SADM/CMPB DE 22 DE JANEIRO DE 2024, o qual nomeava o Senhor **JEAN RODRIGO ZANETTE NOVAKOWSKI** como Fiscal Administrativo do Contrato n.º 002/2024

Art. 2º Nomear o Senhor **LUCAS DE ALBUQUERQUE SILVA**, servidor efetivo, matrícula 100045, como Fiscal Administrativo do Contrato n.º 002/2024, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO** e a empresa **JLM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, Processo Administrativo n.º 170/2023.

Art. 3º Nomear como Gestora de Contrato, a Servidora Efetiva, **MÁRCIA PEREIRA RIOS**, Matrícula 100030, para o contrato n.º 002/2024, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO**, e a empresa **JLM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, Processo Administrativo n.º 170/2023.

Art. 4º Para a consecução do objeto proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal n.º 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 5º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 6º Esta portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir desta data.

Art. 7º Dê ciência aos interessados.

Lucas Sampaio Cabral Maciel

Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 55359

PORTARIA N.º 003/2026/SADM/CMPB, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar PORTARIA N.º 054/2024/SADM/CMPB DE 10 DE SETEMBRO DE 2024, o qual nomeava o Senhor **CLAUDECI DA SILVA TOMASZESKI** como Fiscal Administrativo do Contrato n.º 009/2024

Art. 2º Nomear o Senhor **LUCAS DE ALBUQUERQUE SILVA**, servidor efetivo, matrícula 100045, como fiscal administrativo do contrato n.º 009/2024, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO** inscrita no CNPJ n.º 84.568.872/0001-40 e a empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, CNPJ n.º 05.884.660/0001-04, Processo Administrativo n.º 40/2024.

Art. 3º Nomear como Gestora de Contrato, a Servidora Efetiva, **MÁRCIA PEREIRA RIOS**, Matrícula 100030, para o contrato n.º 009/2024, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO** e a empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, CNPJ n.º 05.884.660/0001-04, Processo Administrativo n.º 40/2024.

Art. 4º Para a consecução do objeto proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto

Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 5º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 6º Esta portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir desta data.

Art. 7º Dê ciência aos interessados.

Lucas Sampaio Cabral Maciel

Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 55361

Ato da Presidência nº 02/2026

Pimenta Bueno - RO, 12 de Janeiro de 2026.

ESTABELECE O CALENDÁRIO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO PARA O EXERCÍCIOS DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de comunicar os dias que não haverá expediente no Poder Legislativo, no Ano de 2026.

RESOLVE

Art. 1º No exercício de 2026 não haverá expediente no Poder Legislativo do Município de Pimenta Bueno-RO, nos seguintes dias:

FEVEREIRO

I - 16 de Fevereiro - segunda-feira - Ponto Facultativo - Carnaval;

II - 17 de Fevereiro - terça-feira - Ponto Facultativo - Carnaval;

III - 18 de Fevereiro - quarta-feira - Ponto Facultativo - Carnaval;

ABRIL

IV - 03 de Abril - sexta-feira - Ponto Facultativo - Paixão de Cristo;

V - 21 de Abril - terça-feira - Feriado Nacional - Tiradentes;

MAIO

VI - 1º de Maio - sexta-feira - Feriado Nacional - Dia do Trabalhador;

VII - 13 de Maio - quarta-feira - Feriado Municipal - Nossa Senhora de Fátima - Padroeira do Município;

JUNHO

VIII - 04 de Junho - quinta-feira - Ponto Facultativo - Corpus Christi;

IX - 05 de Junho - sexta-feira - Ponto Facultativo - Corpus Christi;

SETEMBRO

X - 07 de Setembro - segunda-feira - Feriado Nacional - Proclamação da Independência do Brasil;

OUTUBRO

XI - 12 de Outubro - segunda-feira - Feriado Nacional - Padroeira do Brasil;

XII - 26 de Outubro - segunda-feira - Ponto Facultativo - Dia do Servidor Público (transferência do dia 28/10/2026);

NOVEMBRO

XIII - 02 de Novembro - segunda-feira - Feriado Nacional - Finados;

XIV - 15 de Novembro - domingo - Feriado Nacional - Proclamação da República;

XV - 20 de Novembro - sexta-feira - Feriado Nacional - Dia Nacional da Consciência Negra;

XVI - 24 de Novembro - terça-feira - Feriado Municipal - Instalação do Município de Pimenta Bueno;

DEZEMBRO

XVII - 24 de Dezembro - quinta-feira - Ponto Facultativo - Véspera de Natal;

XVIII - 25 de Dezembro - sexta-feira - Feriado Nacional - Natal;

XXIX - 31 de Dezembro - quinta-feira - Ponto Facultativo - Véspera de Ano Novo.

Art. 2º Fica estabelecido o período de 23/12/2026 a 03/01/2027 para recesso administrativo no Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Para assegurar a manutenção das atividades, a Câmara poderá adotar regime de escala, mediante determinação do chefe do setor.

§ 2º O disposto neste Ato não se aplica:

I - ao servidor que estiver em gozo de férias regulamentares e qualquer tipo de afastamento na semana referida no art. 2º, ainda que parcialmente.

§ 3º Fica assegurado aos servidores que não fruírem do recesso administrativo, em razão do § 1º deste artigo, a fruição no exercício ano de 2027, a critério do Diretor da respectiva pasta, mediante requerimento

administrativo.

§ 4º Não haverá prejuízo aos procedimentos licitatórios eventualmente já agendados.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO

Protocolo 55375

TERMO ADITIVO Nº 01/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025/CMPB, QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA NETWAY INFORMÁTICA LTDA.**

(Processo Administrativo nº 140/2024)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - CMPB, inscrita no CNPJ sob nº 84.568.872/0001-40, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 930, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no Município de Pimenta Bueno - RO, doravante denominado **ADITIVANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**, de outro lado **NETWAY INFORMÁTICA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.563.381/0001-70, simplesmente denominada **ADITIVADA**, representada pelo **Sr. ADEMIR MENDES SANTIAGO**, ajustam o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2022, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. As partes resolvem celebrar aditivo de prazo, estabelecendo a prorrogação do contrato nº 02/2025/CMPB, por mais 12 (doze) meses, e terá **vigência do dia 15 de janeiro de 2026 a 15 de janeiro de 2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Será concedido reajuste no preço total do contrato. Segundo o estabelecido em contrato, o reajuste é calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, na forma CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, do contrato inicial. A variação apurada no período foi de **4,680810%**, passando então o valor mensal de **R\$ 5.975,00 (cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, para **R\$ 6.254,68 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, sendo o valor total de **R\$ 75.056,16 (setenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

§ 1º O item 1.1.2 da Cláusula Primeira do contrato inicial passa a vigorar com os novos valores estabelecidos na tabela abaixo, a qual substitui integralmente a redação anteriormente pactuada:

Item	Especificação	Unid. medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção 01(um) LINK DE INTERNET DEDICADA e link de dados L2L para interligar a Câmara Municipal Bueno à Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno com velocidade de 1GB (UM GIGABIT) DE DOWNLOAD E 1GB (UM GIGABIT) UPLOAD , com acesso e meio físico em fibra óptica nas seguintes condições: a prestadora deverá comprovar ter acesso de meio físico e link de fibra óptica com comunicação entre o backbone da prestadora e os backbones de pelo menos 02 (duas) operadoras para garantir o serviço com redundância garantir sla disponibilidade de banda em pelo menos 99% (noventa e nove por cento) do tempo ao mês. A rede de interligação entre os backbones e o core de rede da Câmara Municipal de Pimenta Bueno e Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno. Deve chegar toda com conexão de meio físico em fibra óptica, não será admitido a derivação de antenas de rádio, a rede deverá estar ligada à espinha dorsal da rede óptica.	Mês	12	R\$ 3.605,51	R\$: 43.266,12

	A contratada deverá fornecer em regime de comodato os equipamentos (modem(ns) para fibra óptica e roteador(es) especificados pela contratante devidamente configurados, entre outros insumos necessários à prestação deste serviço) e 01 (um) bloco de ip fixo "29" para possibilitar a adição de um ponto de ponto de internet. Modelo de Referência do Roteador: Mikrotik RB3011 UIAS-RM				
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

2	01 (um) ponto de internet de 10MB (DEZ MEGABITS) DE DOWNLOAD/10MB (DEZ MEGABITS) DE UPLOAD, para o monitoramento online de CFTV no prédio do almoxarifado/depósito/arquivo localizado em endereço distinto da sede as Câmara Municipal, ou seja, fora das dependências da Câmara Municipal. A empresa deverá fazer essa conexão L2L via fibra, além de prestar suporte quando ocorrer alguma problema. Deverá ainda, fornecer em regime de comodato, os equipamentos configurados e insumos necessários para esta prestação de serviço.	Mês	12	R\$ 555,55	R\$: 6.666,60
3	FORNECIMENTO DE FILTRO ANTI-DDOS E SOLUÇÃO SDWAN SEGURO de forma a permitir o monitoramento da rede em tempo real, tanto o Item 01 - LINK DEDICADO DE 1GB INTERNET, quanto para o Item 02 - PONTO DE INTERNET DE 10 MB para uso do prédio do almoxarifado.	Mês	12	R\$ 2.093,62	R\$ 25.123,44
VALOR TOTAL R\$:				R\$: 75.056,16	

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo Aditivo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01.031.0001.2001 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E por estarem justos e contratados, na melhor forma da Lei e do Direito, elegem o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou contendas em relação ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente TERMO ADITIVO para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Pimenta Bueno/RO, 12 de janeiro de 2026.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
VEREADOR PRESIDENTE
ADITIVANTE

PAULO FERREIRA DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

ADITIVADA

VISTO:

CRISTIANO ARMONDES DE OLIVEIRA
PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CMPB

Protocolo 55376

SECRETARIA ADMINISTRATIVA (RH)

PORTARIA Nº 002/CMPB/GP/2026

DE 12 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO o Processo de Gestão de Pessoas nº 001/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.835/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para o Cargo em Comissão de **Assessor Legislativo da Presidência** desta Casa de Leis, o Senhor GABRIEL DE FREITAS PORTÃO, portador do CPF nº ***.394.331-** conforme Lei Municipal nº 2835/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 13 de janeiro de 2026.

Pimenta Bueno/RO - Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 55374

PORTARIA Nº 003/CMPB/GP/2026

DE 12 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO o Processo de Gestão de Pessoas nº 071/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.835/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para o Cargo em Comissão de **Assessor Legislativo da Mesa Diretora** desta Casa de Leis, o Senhor EDSON RODRIGUES LARA JUNIOR, portador do CPF nº ***.662.042-** conforme Lei Municipal nº 2835/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 13 de janeiro de 2026.

Pimenta Bueno/RO - Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 55380

